Nº 05 – Reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves Realizada no dia 04 de março de 2016. ----------

Aos quatro dias do mês de março do ano dois mil e dezasseis, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. ----------

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e vinte minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de um de março de dois mil e dezasseis.-

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I – INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. ----------

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cabeleira, começando por entregar, ao Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, cópia dos seguintes documentos: ----------

a) Ofício n.º 25/GEMC,EM/2016, Preçário das Termas de Chaves, Parque de Campismo e Piscinas de Recreio e Lazer do Rebentão ano de 2015; --

b) Ofício n.º 768/2016 das "Infraestruturas de Portugal" – e relativo à "Autoestrada do Interior Norte – A24 – Viseu/Chaves; ----------

c) Modificação n.º 2 ao Plano Plurianual de Investimentos e Modificações ao Orçamento da Despesa. ----------

A mesma documentação foi enviada, no dia de hoje, via e-mail, para os Vereadores do Partido Socialista, Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Eng. João Adérito Moura Moutinho. ----------

- Seguidamente, o Presidente da Câmara deu nota, verbalmente, das seguintes informações relacionadas com a atividade municipal, a saber:

- Expediente das Reuniões do Órgão Executivo Municipal: Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota da estratégia de atuação seguida, consubstanciada na aquisição de (3) tablet's para os respetivos Vereadores da Oposição. ----------

Tal equipamento será disponibilizado, em princípio, a partir da próxima reunião ordinária da Câmara Municipal. ----------

A partir dessa data, toda a informação relevante e atinente ao funcionamento das Reuniões da Câmara Municipal, será enviada através de sistema informático, nomeadamente, convocatórias e informação de suporte às reuniões. ----------

As Reuniões de tal órgão executivo deverão ser acompanhadas, por todos os Vereadores, através de meios informáticos. ----------

Os equipamentos são atribuídos, aos respetivos Vereadores, para o exercício das suas funções autárquicas, sendo os mesmos devolvidos, aos respetivos serviços municipais, no fim do mandato autárquico. ---

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. ----------

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo abordado, verbalmente, os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: ----------

1 – Modificações ao Orçamento da Despesa e Plano Plurianual de Investimentos – Na sequência da disponibilização, por parte do Senhor Presidente da Câmara, dos documentos relacionados com a matéria identificada, em epígrafe, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, sobre os mesmos, solicitado os seguintes esclarecimentos: ----------

a) Razões justificadoras do facto da rubrica atinente a aquisição de terrenos ter sido reforçada no valor correspondente a 50 mil euros; -

b) Razões justificadoras da anulação da despesa, no valor a 180 mil euros, registada na rubrica "Água", sob o n.º 02011601; ----------

c) Razões justificadoras da diminuição, no valor de 200 mil euros, na rubrica de transportes; ----------

d) Por último, razões justificadoras do reforço da rubrica relacionada com trabalhos especializados, no valor correspondente a 355 mil euros. ----------

Os trabalhos especializados, em causa, dizem respeito a estudos especializados ou a trabalhos de manutenção? ----------

---

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

Do ponto de vista contabilístico, não há nenhuma fatura, emitida pelos respetivos fornecedores, colocada na gaveta. ----------

Todas as faturas são registadas, tendo, atualmente, um pagamento médio de 65 dias. ----------

Apenas vêm sendo devolvidas as faturas emitidas, pelo grupo Águas de Portugal, no âmbito da prestação de serviços de saneamento, considerando que as mesmas apresentam valores, manifestamente, desproporcionais e, como tal, inaceitáveis. ----------

Tal estratégia de atuação encontra-se estribada, em deliberação tomada, sobre a matéria, pela Assembleia Municipal. ----------

Os demais esclarecimentos solicitados, pelo Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, serão prestados, na próxima reunião do Executivo. ----------

---

Retomando a sua intervenção, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, solicitou, junto do Senhor Presidente da Câmara, esclarecimentos, sobre os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal: ----------

a) Colocação de "mupis" na autoestrada "A24": Em tempo oportuno, foi, por si, solicitada a elaboração de proposta, consubstanciada na elaboração de um estudo, sobre os custos de instalação de "mupis", na autoestrada denominada "A24"; ----------

Foi decidido promover a elaboração do dito estudo, sendo certo que o mesmo, até à presente data, ainda não foi apresentado. ----------

A imagem relativa à defesa do território será, seguramente, valorizada com a colocação, de tal informação, na sobredita autoestrada. -------

A criação de uma imagem interna, junto das cidades do Alto Tâmega, é fundamental para a sua identidade e promoção turística. ----------

b) Ponderação, no que concerne à eventual deslocalização do Parque de Jogos da "Associação Desportiva Flaviense": Sobre esta matéria, o Vereador interveniente solicitou esclarecimentos, sobre a necessidade ou não de deslocalização do campo de jogos da "Associação Desportiva

Flaviense", no âmbito da construção do centro comercial, por parte da empresa "A.Santo". ----------
Tal deslocalização é necessária ou a "Associação Desportiva Flaviense" poderá continuar a manter a sua atividade desportiva no atual Parque de Jogos? ----------
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, na anterior alínea b), usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: ----------
O Plano de Pormenor da Fonte do Leite contempla, na verdade, a possibilidade de edificação, com projeção na área de intervenção do Parque de jogos utilizado pela "Associação Desportiva Flaviense". ---
O mencionado plano urbanístico prevê, ainda, a execução de uma via que irá colidir, a nascente, ainda que parcialmente, com o referido parque de jogos. ----------
Contudo, a concretização de tal intervenção não irá inviabilizar a manutenção do parque de jogos e sua, eventual, requalificação. ------
---
c) Contrato de prestação de serviços para a criação da imagem para a promoção e divulgação da Fundação Nadir Afonso e Organização da Musealização – Sobre esta matéria, o Vereador interveniente reiterou, mais uma vez, o seu pedido de esclarecimentos relacionado com a execução financeira do contrato identificado, em epígrafe. ----------
De facto, da informação produzida, sobre a matéria, pela respetiva Chefe de Divisão, não decorre, do seu conteúdo, a devida demonstração da inscrição, durante o ano de 2015, nos respetivos documentos previsionais, da realização das despesas associadas à execução do contrato. ----------
Por outro lado, tal informação não comprova, também, a autorização da Assembleia Municipal relativamente aos efeitos plurianuais do próprio contrato. ----------
Por último, dever-se-á registar que, as sucessivas prorrogações do prazo de execução do contrato, não foram objeto de qualquer autorização, por parte do Executivo Municipal. ----------
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, na anterior alínea c), usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: ----------
Em vista ao cabal esclarecimento das dúvidas, recorrentemente, suscitadas, pelo Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, centradas na execução financeira do contrato, em apreciação, deverá, a divisão financeira, elaborar informação, mais circunstanciada, sobre a matéria, sendo a mesma apreciada, em sede de uma próxima reunião deste executivo. ----------

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO. ----------
Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo começado por referir que, recorrentemente, tem sido construída a ideia de não ser possível executar determinadas obras de conservação, face às dificuldades financeiras da autarquia. ----------
No entanto, o equilíbrio financeiro de uma autarquia não se consegue só pelo aumento das receitas, mas, também, pela contenção de custos, aumento da eficiência e melhor definição dos critérios de ordenação dos investimentos a realizar. ----------

Compulsado o plano de atividades, em vigor, poder-se-ão extrair as seguintes e interessantes conclusões: ----------
- Sendo promovida uma redução anual, na percentagem de 5%, das despesas correntes da Autarquia, com exclusão das despesas com pessoal, a concretização de tal medida permitiria uma poupança no valor correspondente a, aproximadamente, 808 mil euros; ----------
- A renegociação da dívida, junto da banca, é, também, uma medida que deve ser ponderada; ----------
- Numa outra vertente, relacionada com a melhor definição das prioridades, existem projetos que têm apoio de fundos comunitários, os quais podiam transitar, para o próximo ano económico, evitando-se, por esta via, o comprometimento das despesas imputáveis à Autarquia – 15% -, verbas essas que poderiam ser utilizadas para projetos mais prioritários. ----------
A título de exemplo, referiu o projeto da loja do cidadão, não concordando com a localização, da dita loja, no antigo cineteatro, sugerindo, em alternativa, a aquisição de um imóvel degradado, localizado, na zona histórica de Chaves, o qual, depois de reabilitado, poderia permitir instalar, no futuro, a loja do cidadão. ----------
Registou a importância da ligação rodoviária, entre a autoestrada "A24" e o Hospital de Chaves, para além da repavimentação das ruas. -

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 19 de fevereiro de 2016. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. ----------

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PAGAMENTO INDEVIDO. DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL –. EXECUTADO: AGOSTINHO BISPO RODRIGUES. INFORMAÇÃO Nº. 17/DAF/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Preliminares ----------

1. Através da Informação n.º 19/2016, produzida pela Divisão de Águas e Resíduos, vieram estes serviços a ser informados do seguinte, a saber: ----------
"O Sr. Agostinho Bispo Rodrigues pagou através dos CTT a fatura 0791505/21005275 (…) em Maio de 2015 no valor de 8.71€. ----------
No dia 2015-10-16 ao Balcão da DAR pagou a mesma fatura com execuções fiscais e juros porque os serviços não tinham a informação do pagamento nos CTT por erro de comunicação dessa entidade. ----------
Tornando-se assim necessário proceder à devolução dos seguintes valores: ----------
Valor da Fatura – 8.71€ crédito através da aplicação ----------
Juros - 0.77€ ----------
Execução Fiscal – 12.01€ a serem pagas através de nota de crédito.---
2. Assim, sobre a matéria em causa, cumpre-me informar do seguinte:
II - Enquadramento Legal ----------
1. Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 10º, do CPPT, conjugada com o n.º 1, do artigo 7º, do Decreto-lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações, a Câmara Municipal de Chaves pode proceder à revisão oficiosa do ato tributário. ----------
2. Nos termos do n.º 1, do artigo 78º, da Lei Geral Tributária, a revisão do ato tributário pode ser realizada por iniciativa da administração tributária, no prazo de quatro anos após a liquidação ou a todo o tempo se o tributo ainda não tiver sido pago, com fundamento em erro imputável aos serviços. ----------
3. Determinando-se, na sequência da retrocitada revisão, a existência de erro imputável aos serviços, poderá ser anulada a respetiva dívida e, consequentemente, extinto o processo de execução fiscal, com base no disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 176º, do CPPT. --------
4. Ora, fazendo fé na informação prestada pela Divisão de Águas e Resíduos, Agostinho Bispo Rodrigues procedeu ao pagamento em duplicado do valor em dívida, uma vez que os serviços não se aperceberam, em tempo útil, que o valor já tinha sido regularizado através dos CTT.--
5. Razão pela qual julgamos, salvo melhor opinião, que o valor pago em duplicado deverá ser reposto ao consumidor final. ----------
6. Saliente-se, ainda, que, por força do disposto no artigo 176º, do CPPT, o pagamento do valor em causa, determinou a extinção do processo de execução fiscal. ----------
III – Propostas ----------
Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na autorização da devolução do valor correspondente a 21.49€ a Agostinho Bispo Rodrigues, com base nas razões anteriormente expostas; ----------
b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------
c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local, bem como à Divisão de Águas e Resíduos; ----------
d) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. ----------
É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre o presente assunto. À consideração superior. ----------

Chaves, 17 de fevereiro de 2016. ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
Em anexo: O respetivo processo administrativo. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2016-02-18. ----------
Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à adoção de decisão consubstanciada na autorização da devolução do valor correspondente a €21,49 de acordo com as razões exaradas nesta informação. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 18-02-2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016-02-19. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. ANULAÇÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS. HERDEIROS DE CAROLINA GONÇALVES. INFORMAÇÃO Nº. 18/DAF/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Preliminares ----------
1. Na sequência do requerimento escrito com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 4579, datado do pretérito dia 20/04/2015, os herdeiros de Carolina Gonçalves, representados por Adolfo Gonçalves Calvão, contribuinte n.º 174241933, vieram requerer a anulação de faturas emitidas em nome de Carolina Gonçalves, cliente n.º 310785-001, dado que a mesma faleceu no ano de 2010. ----------
2. Na sequência da Informação/Proposta n.º 62/2015, veio a ser solicitado aos requerentes que apresentasse certidão comprovativa do óbito de Carolina Gonçalves. ----------
3. Dando resposta ao solicitado, os requerentes enviaram o assento de óbito n.º 88, do ano de 2010, emitido pela Conservatória do Registo Civil de Chaves, atestando o falecimento de Carolina Gonçalves. ----
4. Posteriormente, a Divisão de Águas e Resíduos emitiu a Informação n.º 259/2015, informando do seguinte: ----------
"Neste caso não existia contrato de Abastecimento de água até 2014-04-11 em que a Câmara Municipal passou a efectuar a faturação e cobrança. ----------
O que existia era o pagamento das tarifas obrigatórias e que não carecem de contrato formal, relativas a Resíduos Sólidos e Saneamento que só cessa a partir de que cortem a luz na casa. ----------
Em 2015/04/14, o contrato passou para Adolfo Gonçalves Calvão por solicitação deste. De notar que o requerimento apresentado data de 2014/04/17. ----------
Não tendo havido corte de luz as tarifas seriam aplicadas aos herdeiros se o serviço tivesse conhecimento da morte da Srª Carolina Gonçalves.

É de notar que o requerimento apresentado data de 2014/04/17 tendo a partir deste momento sido pagas todas as faturas menos uma que se encontra em execução fiscal e que data de 2014/04/21, ou seja posterior ao requerimento. ----------
O valor em divida é o seguinte: ----------
Valor das faturas: 23914€ ----------
Encargos: 181.20€ ----------
Juros: 92.65€ ----------
Total 512.99€" ----------
5. Levando em linha de conta os factos acima revisitados, importando, agora, informar do seguinte: ----------
II – Do Direito ----------
1. Nos termos do artigo 29.° da Lei Geral Tributária, as obrigações tributárias originárias e subsidiárias transmitem-se, mesmo que não tenham sido ainda liquidadas, em caso de sucessão universal por morte, sem prejuízo do benefício do inventário. ----------
2. Ou seja, há transmissão das dívidas fiscais aos herdeiros quer do devedor principal quer dos responsáveis subsidiários mesmo que, à data do falecimento, o imposto não tenha sequer sido liquidado. -----
3. Os mecanismos de transmissão das dívidas fiscais são replicados dos princípios e normas da lei civil. ----------
4. Perante a morte de uma pessoa, são chamados à sucessão os respetivos herdeiros a quem é conferida a titularidade das relações patrimoniais, e são entregues os bens que pertenciam à pessoa falecida, conforme estabelecido no artigo 2024.° do Código Civil. ----------
5. Assim, os tributos não pagos pelos contribuintes entretanto falecidos transmitem-se aos respectivos herdeiros que podem, todavia, limitar esta responsabilidade aos bens recebidos na herança. --------
6. Aceite a herança, os herdeiros respondem por todas as dívidas do falecido, com o limite, se requerido, do benefício de inventário, ao abrigo do artigo 2053.° do Código. ----------
7. Neste caso, e conforme o estatuído no artigo 2071°, do Código Civil, os herdeiros só respondem pelos encargos respetivos aos bens previamente inventariados, salvo se os credores ou legatários provarem a existência de outros bens. ----------
8. Ora, atendendo ao que acima foi exposto, importa equacionar dois cenários diferentes: ----------
a) O executado morre no decurso do processo de execução fiscal; --
b) O executado morre antes da instauração do processo de execução fiscal. ----------
9. No primeiro cenário, são válidos todos os atos praticados pelo cabeça de casal, independentemente da habilitação de herdeiros. ---
10. Lembramos que, de acordo com o artigo 2079.° do Código Civil, cabe ao cabeça de casal a administração da herança até à sua liquidação e partilha. ----------
11. Sendo certo que o artigo 154.° do CPPT, amplia estes poderes já que lhe permite praticar todos os actos relacionados com o processo de execução fiscal. ----------
12. No segundo cenário, considerando que no título executivo é identificado o devedor principal, o responsável pelas execuções fiscais que proceder à citação, verificando que ele faleceu, deverá aferir e prestar informação em que declare se a partilha se efectuou ou não, indicando quem são os herdeiros e as suas quotas ou se está dependente de inventário, conforme decorre das alíneas a) e b) do n.° 3 do artigo 155.° do CPPT. ----------

13. Para o efeito, e ao abrigo do princípio da colaboração entre entidades públicas, poderá pedir informação sobre a matéria aos serviços de finanças competentes. ----------
14. Se a partilha já se efectuou, o órgão de execução fiscal citará cada um dos herdeiros para pagar o que proporcionalmente lhe competir na dívida exequenda, processando-se guia ou documento equivalente em triplicado, com a indicação de que foi passada nos termos do artigo 155.º do CPPT, servindo um dos exemplares de recibo ao contribuinte.
15. Caso não tenha existido partilha e esteja em curso o processo de inventário, será citado o cabeça de casal para pagar toda a dívida exequenda, sob a cominação de penhora de quaisquer bens da herança.
16. Se não estiver a correr processo de inventário, cita-se o cabeça de casal ou qualquer um dos herdeiros, fazendo-se a citação dos herdeiros incertos por editais. ----------
17. Por último, sempre importará referir que aos herdeiros são conferidos todos os meios de defesa consagrados também para o executado e ainda a possibilidade de pagamento a prestações de todas as dívidas fiscais. ----------
18. Ora, no caso individual e concreto, os herdeiros de Carolina Gonçalves vieram solicitar a anulação das execuções fiscais em curso, alegando, para o efeito, que o valor em dívida não foi pago pelos herdeiros em devido tempo, em virtude de se encontrarem no estrangeiro.
19. Ora, como se viu, as dívidas transmitem-se para os herdeiros, nos termos do quadro legal citado supra, pelo que o argumento invocado pelos interessados não é suficiente, salvo melhor opinião, para determinar a anulação dos processos de execução fiscal em curso. ----
III – Da proposta ----------
Assim, em coerências com as razões de facto e de direito, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:
a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na intenção de indeferir o pedido formulado pelos herdeiros de Carolina Gonçalves; ----------
b) Sendo certo que, ao abrigo do direito de audiência prévia dos interessados previsto no CPA, deverá ser concedido um prazo de 10 dias úteis aos interessados para, querendo, apresentar, por escrito, o que tiverem por conveniente, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto praticado; ----------
c) Sequencialmente, deverão o serviços responsáveis pelas execuções fiscais, averiguar, junto dos serviços das finanças, se, no caso individual e concreto, a partilha se efetuou, ou não, indicando quem são os herdeiros e as suas quotas ou se está dependente de inventário, fazendo constar tal informação do processo, conforme decorre das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 155.º do CPPT; ----------
d) Com base na informação apurada, nos termos sugeridos na alínea anterior, os serviços responsáveis pelo andamento dos processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local, deverão agir da seguinte forma: ----------
i) Se a partilha já se efectuou, o órgão de execução fiscal citará cada um dos herdeiros para pagar o que proporcionalmente lhe competir na dívida exequenda, processando-se guia ou documento equivalente em triplicado, com a indicação de que foi passada nos termos do artigo 155.º do CPPT, servindo um dos exemplares de recibo ao contribuinte;
ii) Caso não tenha existido partilha e esteja em curso o processo de inventário, será citado o cabeça de casal para pagar toda a dívida exequenda, sob a cominação de penhora de quaisquer bens da herança;

iii) Se não estiver a correr processo de inventário, cita-se o cabeça de casal ou qualquer um dos herdeiros, fazendo-se a citação dos herdeiros incertos por editais. ----------
e) De imediato, reenvio do presente assunto para o gabinete do vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, Dr. Paulo Alves. ----------
É tudo o que me cumpre informar sobre o presente assunto. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 17 de fevereiro de 2016. ----------
O Técnico Superior ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2016-02-18. ----------
Visto. Concordo com a presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião ordinária do órgão executivo em vista à adoção de decisão consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelos herdeiros de Carolina Gonçalves. ----------
À consideração superior. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 18-02-2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016-02-19. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. ESTACIONAMENTO DE TÁXI - VIDAGO; - FREGUESIA DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ, VILARINHO DAS PARANHEIRAS. INFORMAÇÃO Nº. 19/DAF/2016. ----
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Do enquadramento da matéria em apreciação ----------
1. Na sequência do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 3667, datado do pretérito dia 30 de março de 2015, a União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, veio solicitar a criação de mais um lugar de estacionamento fixo na localidade de Vidago, de forma a permitir que o veículo – táxi – que, atualmente, estaciona na localidade de Selhariz, possa igualmente parar em Vidago. ----------
2. Neste contexto, veio a ser solicitada, a estes serviços, a emissão da competente informação técnico-jurídica, no sentido de analisar se a pretensão formulada pela Autarquia requerente é passível de deferimento. ----------
3. Sobre esta matéria veio a ser elaborada a Informação/proposta n.º 60/2015, datada do pretérito dia 15 de maio de 2015 e na qual se propôs a auscultação prévia da ANTRAL (Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros), conforme decorre do n.º 2, do artigo 8º, do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi - , em vigor no Concelho de Chaves. ----------
4. Através de Fax datado do dia 22/01/2016, documento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 768,

do dia 25/01/2016, a ANTRAL veio emitir o seu parecer sobre a criação de mais um lugar de estacionamento em Vidago, concluindo o seguinte:

- "*(…) Desta forma, deverá manter-se o regime de estacionamento em vigor à data da agregação, ou seja, neste caso, o regime de estacionamento fixo, não se justificando, assim, a criação de mais lugares de estacionamento*[1]*. (…)*" ----------

5. Sobre esta matéria, importa trazer à colação o disposto no n.º 2, do artigo 8º, do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi -, em vigor no Concelho de Chaves, disposição legal que determina, expressamente, o seguinte: ----------

"Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, ***alterar****, dentro da área para que os contigentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar, quer no regime de estacionamento condicionado quer no regime de estacionamento fixo, após consulta às organizações sócio-profissionais do sector".* ----------

6. Ou seja, a alteração de lugares de estacionamento consubstancia um poder discricionário da Câmara Municipal, o qual deve levar em linha de conta o parecer das organizações socioprofissionais do setor, no caso, a ANTRAL, o qual, não obstante ser obrigatório, não é vinculativo[2]. ----------

7. Parecer que, como se viu, é negativo. ----------

II – Da proposta ----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Numa primeira fase, deverá o presente assunto ser agendando para a próxima reunião de Câmara Municipal, em vista a que o órgão executivo municipal tome deliberação no sentido de manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada pela Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, atendendo ao parecer emitido pela ANTRAL, sobre a matéria, não se afastando, contudo, a margem discricionária permitida ao órgão decisor na apreciação da matéria ora controvertida, tendo como pano de fundo o princípio da prossecução do interesse público e o dever de fundamentação da competente decisão administrativa; ----------

b) Caso o órgão executivo municipal adote deliberação no sentido de indeferir a pretensão em causa, deverá tal sentido de decisão administrativa ser sujeita a audiência prévia dos interessados, nos termos do CPA, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; ----------

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;----------

---

[1] O sublinhado é nosso. ----------

[2] Nos termos do artigo 91º, do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, os pareceres são obrigatórios ou facultativos, consoante sejam ou não exigidos por lei, e são vinculativos ou não vinculativos, conforme as respetivas conclusões tenham ou não de ser seguidas pelo órgão competente para a decisão. Salvo disposição expressa em contrário, os pareceres legalmente previstos consideram-se obrigatórios e não vinculativos. ----------

d) Por último, reenvio do presente assunto, para o gabinete do Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, Sr. João Neves. ----------
É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -------
À consideração superior. ----------
Chaves, 16 de fevereiro de 2016 ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2016-02-23. ----------
Visto. Concordo com a presente informação. À consideração do Vereador Responsável, Sr. João Neves. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 25-02-2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL SENHOR JOAO CARLOS NEVES DE 2016.02.25 ----------
À reunião de Câmara. ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo começado por referir que a proposta que veio a abordar o assunto, ora, em apreciação, não evidência o interesse dos cidadãos. De facto, a proposta nada diz se, dando concretização à solução apresentada, sobre a matéria, pela Junta de Freguesia, os cidadãos são ou não melhor servidos. ----------
Neste contexto, subscreve a proposta apresentada, pela freguesia, sobre a matéria, concordando com ela, já que é a única que pretende defender os interesses dos cidadãos. ----------
Embora compreendendo os interesses comerciais dos exploradores de Táxis, os quais querem defender a sua posição, não podemos deixar de considerar que vivemos numa economia de mercado, sendo todos os transportadores de Táxi da mesma freguesia, facto que deveria determinar a revisão da sua posição, sobre a matéria. ----------
O estacionamento de Táxis, na cidade de Chaves, é feito, em regime de rotatividade, não se compreendendo que tal regime não possa ser utilizado, em Vidago, a não ser que haja Lei diferente, sobre a matéria, para as freguesias. ----------
Esta situação acaba por confirmar que a junção das freguesias foi arbitrária, como agora se demonstra, não tendo, tal agregação, nenhuma coesão interna. ----------
Por todas estas razões, irá votar contra a não autorização do pedido apresentado pela freguesia. ----------
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
A competência para fixar os lugares de estacionamento de táxis, é da Câmara Municipal. ----------
As praças de táxis têm lugares fixos. ----------
Às aldeias do Concelho, estão atribuídas praças de táxis para as servir, sendo contraproducente a liberdade de estacionamento proposta pelo Senhor Vereador do Partido Socialista, não havendo um número de lugares de táxi que, nessas condições, pudesse servir, com qualidade, as populações rurais. ----------
---

Por último, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, manifestando a sua posição favorável à aprovação da proposta por considerar que tais serviços de transporte de táxi devem estar mais próximos das populações. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

---

Ausentaram-se da sala, o Vice-presidente da Câmara, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, e o Secretário da Reunião, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, quando eram 10:45 horas, para poderem acompanhar as cerimónias fúnebres do Arq. Luís de Melo Guerra. ------ A reunião passou a ser secretariada, pelo assistente técnico, Paulo Jorge Ferreira da Silva. ----------

---

4. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL –. EXECUTADO: JOSÉ JORGE ALVES PIMENTEL SARMENTO. INFORMAÇÃO N°. 24/DAF/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Preliminares ----------
1. Na sequência do requerimento subscrito por José Jorge Alves Pimentel Sarmento, documento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia Local n.º 13836, datado do pretérito dia 11/12/2015, veio a ser solicitado, pela requerente, a autorização de pagamento em prestações de uma dívida referente a consumos de água efetuados na habitação sita na Travessa Viscondessa Rosário Bl. 3 2º Esq., freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves. ----------
2. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 22/01/2016, a qual recaiu sobre a Informação nº 04/DAF/2016, produzida por estes serviços, no dia 11/01/2016, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, relativamente aos valores em dívida que se encontravam em fase de execução fiscal, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer. -------
3. Nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, foi concedido ao peticionário o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto. ---------
4. Relativamente aos valores em dívida que ainda não tinham sido objeto de execução fiscal, foi concedido ao interessado um prazo de 10 dias úteis para apresentar documentação que comprovasse as dificuldades financeiras invocadas no requerimento inicial, bem como plano de pagamento em prestações pretendido, sob pena de indeferimento. ----------
5. Ora, decorridos os prazos supra referidos, o interessado não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal, nem juntou ao processo a documentação solicitada na alínea c), do capítulo IV, da Informação n.º 04/DAF/2016. -------
6. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. ----------
II – Proposta ----------

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à **tomada de decisão definitiva,** substantivada no indeferimento do pedido formulado pelo requerente, com base nas razões expostas na Informação n° 04/DAF/2016, produzida por estes serviços, no dia 11 de janeiro de 2016, bem como pela falta de apresentação dos elementos descritos na alínea c), do capítulo IV, da mesma Informação; ----------
b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------
c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. ----------
É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 23 de fevereiro de 2016 ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
Em anexo: O respetivo processo administrativo. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2016-02-25. ----------
Visto. Concordo com a presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião ordinária do órgão executivo municipal, em vista à adoção de decisão definitiva de Indeferimento, de acordo com as razões expostas nesta informação. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 25-02-2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.02.25 ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

III
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. PROGRAMA DE APOIO À RENDA – PRORROGAÇÃO.PROCESSO N.° 01/2015. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°25/SHSDPC/N.°08/2016. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.° 4. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.02.02. ----------
Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 18-02-2016. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016-02-18. ----------

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº27/SHSDPC/N.º10/2016. ----------

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.02.04. ----------

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 18-02-2016. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016-02-19. ----------

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº29/SHSDPC/N.º12/2016. ----------

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.02.10. ----------

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 18-02-2016. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016-02-19. ----------

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

4. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°38/SHSDPC/N.°17/2016. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.02.19. ----------
Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 25-02-2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016-02-25. ----------
Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

5. COMEMORAÇÕES DESPORTIVAS DO 42° ANIVERSÁRIO DO 25 DE ABRIL – 2016 INFORMAÇÃO N° 22/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento ----------
No dia 29 de outubro de 2015, foi presente, para conhecimento, na reunião do executivo municipal, o plano de atividades para o ano de 2015/2016, a desenvolver pelo Setor de Juventude e Desporto da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural. ----------
O respetivo plano incluía a realização da Marcha da Liberdade e o Encontro Municipal de Futsal Infantil, atividades inseridas nas Comemorações do 42° Aniversário do 25 de abril. ----------
Considerando o dinamismo que o Município de Chaves tem dado à modalidade de Atletismo consubstanciada na criação da Escola de Atletismo de Chaves, protocolo feito com a Associação de Atletismo de Vila Real e o Hóquei Clube Flaviense em junho de 2015; ----------
Considerando que no presente ano letivo já se encontram inscritos 25 atletas na respetiva Escola de Atletismo, participando mensalmente nas competições federadas organizadas pela Associação de Atletismo de Vila Real; ----------
Considerando ser do interesse municipal a realização de uma corrida de atletismo anual onde os atletas e a população em geral do Concelho de Chaves e dos Concelhos limítrofes possam materializar o gosto pelo Atletismo. ----------
Tendo em conta as considerações referidas nas alíneas anteriores, é intenção do Setor de Juventude e Desporto em colaboração com a Associação de Atletismo de Vila Real e o Hóquei Clube Flaviense levar a efeito a realização da Corrida da Liberdade inserindo a mesma nas comemorações desportivas, já previstas, do 42° aniversário do 25 de abril. ----------
Para complementar as atividades sugeridas e de forma a abranger um maior número de participantes, realizar-se-á uma aula de Zumba antes das mesmas e decorrerá a atividade de Kids Athletic, para crianças e jovens durante a Marcha e Corrida. ----------

Esta ação tem como principais objetivos: ----------
• Implementar uma corrida anual de atletismo em circuito urbano; ----
• Promover a prática de atividade física e desportiva; ----------
• Permitir o intercâmbio e convívio desportivo entre os munícipes do Concelho de Chaves; ----------
• Despertar o interesse pelo desporto em geral e neste caso particular, pelo atletismo; ----------
• Ocupar os tempos livres das crianças/jovens de forma saudável e contribuir para a prospeção de novos valores nas modalidades; -------
• Promover a participação de atletas de renome nacional e divulgar a nossa região. ----------
Assim, as atividades desportivas propostas para as comemorações do 42º aniversário do 25 de abril são as seguintes, a saber: ----------
Aula de Zumba ----------
Destinatários: População em geral. ----------
Atividade a realizar antes da marcha e corrida da Liberdade. --------
Marcha da Liberdade 2016 ----------
Destinatários: População em geral. ----------
Local: Artérias da Cidade e Ciclovia. ----------
Inscrições até ao dia 20 de abril no Centro Cultural de Chaves e no sítio da Camara Municipal. ----------
Corrida da Liberdade 2016 ----------
Destinatários: Nascidos no ano de 1998 e anteriores. ----------
Local: Artérias da Cidade e Ciclovia. ----------
Inscrições até ao dia 20 de abril no Centro Cultural de Chaves e no sítio da Camara Municipal. ----------
Kids Athletic ----------
Destinatários: Crianças e Jovens dos 5 aos 13 anos. ----------
Local: Alameda do Trajano, traseiras da Piscina Municipal. ----------
Encontro Municipal de Futsal Infantil 2016 ----------
Destinatários: Crianças/Jovens (dos 7 aos 12 anos) ----------
Local: Pavilhão Municipal ----------
Inscrições até ao dia 20 de abril no centro cultural de chaves. -----
As inscrições nas respetivas atividades serão gratuitas e incluirá a oferta de lembranças (T-Shirts) e trofeus para os 3 primeiros classificados de cada escalão da Corrida da Liberdade. ----------
II – Proposta ----------
Atendendo às razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir superiormente o seguinte: ----------
1.Que sejam autorizadas as comemorações desportivas do 42º Aniversário do 25 de abril, constando as mesmas do seguinte programa: ----------
10h00: Aula de Zumba ----------
10h30: Corrida da Liberdade ----------
10h30: Marcha da Liberdade ----------
10h30: Kids Athletic ----------
15h00: Encontro Municipal de Futsal Infantil – Chaves 2016 ----------
2.Que sejam aprovadas as normas regulamentares da Corrida da Liberdade, cuja minuta se envia como anexo a esta informação; -------
3.Que sejam aprovadas as despesas a efetuar na realização das atividades, constando as mesmas do seguinte, a saber: ----------

Designação	Valores	Rubrica Orçamental
Prémios para a Corrida da Liberdade (Troféus)	635,00€	02011501
Ofertas para os participantes nas atividades (T-Shirts)	1800,00€	02011503
Aquisição de material desportivo	200,00€	02.01.21

Material Publicitário (dorsais, bandeirolas e faixas)	1100,00€	02021703
Pagamento a Professores	500,00*	02.02.20.99
Seguro dos atletas participantes	**	

Estes valores acrescem de IVA à taxa legal em vigor ----------
*Considerando o nº1 do artigo 2º, da Lei 75º/2014 de 12 de setembro, é dispensada a aplicação da redução remuneratória, relativamente à aquisição de serviços de pagamento a professores, pois o valor é inferior a 1.500, 00€ e considerando o nº14, do artigo 75º, da Lei 82/B de 31 de dezembro, é dispensada o parecer prévio, para aquisição de serviços de animação, uma vez que o valor é inferior a 5.000,00 €;-
** O valor do seguro dos atletas participantes no Torneio está previsto no concurso público da contratação de seguros para o Municipio. -----
Caso esta proposta mereça anuência positiva por parte de V. Exa., salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: ----------
a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição do cabimento, em cumprimento com a LCPA;--
b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação; ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 29 de fevereiro de 2016 ----------
O Técnico Superior, ----------
(Maciel Duque) ----------
Em anexo: Regulamento da Corrida da Liberdade. ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2016.02.29. ----------
Visto. Concordo. À Consideração do Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.02.29 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.02.29. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

6. ATRIBUIÇÃO DE PASSE ESCOLAR AO ALUNO VITOR SIMÃO SOUSA TEIXEIRA QUE FREQUENTA O JARDIM DE INFÂNCIA DO CANEIRO – 3º PERÍODO DO ANO LETIVO 2015/2016 INFORMAÇÃO Nº23/SE Nº16/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
A encarregada de educação, Srª Mariline Sá, residente no Carregal, freguesia de Stª Leocádia, veio junto deste serviço, Setor de Educação, solicitar o passe escolar para o seu educando Vitor Simão Sousa Teixeira, de 4 anos de idade. ----------
Considerando que o menino Vitor Simão Sousa Teixeira frequenta o jardim de Infância do Caneiro, desde do início do presente ano letivo 2015/2016 e beneficia do escalão B, da Ação Social Escolar; ---------

Considerando que a referida encarregada de educação exerce a sua atividade profissional em Chaves e por esse motivo matriculou o seu educando no referido Jardim de Infância; ----------
Considerando que o meio de transporte que a retro mencionada encarregada de educação utiliza é o transporte público, da Empresa Auto Viação do Tâmega; ----------
Considerando que o aluno Vitor Simão até perfazer os 4 anos (29/01/2012), viajava gratuitamente no transporte público; ---------
Considerando que as crianças residentes na freguesia de Stª Leocádia, passaram no presente ano letivo, a ser transportadas para o Jardim de Infância de Vidago através do Circuito Especial nº 16, sendo o transportador Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação de Chaves; --------
Considerando que o retro mencionado transporte escolar só traz crianças de Matosinhos e Fornelos para o Jardim de Infância de Vidago, não se deslocando á localidade do Carregal; ----------
Considerando que o encargo com o passe escolar do referido aluno, para o terceiro período, é no valor de 147,20€; ----------
Considerando que o referido aluno é beneficiário do escalão B, e o encargo com o transporte escolar referente aos meses de Fevereiro e Março, foi assumido pela respetiva encarregada de educação; ---------
Assim e face ao exposto tomo a liberdade de propor a V. Exª que o Município assuma o pagamento do passe do aluno, Carregal – Chaves, para o terceiro período, uma vez que o transporte escolar não se desloca à localidade do Carregal e, também, não é compatível com o horário de trabalho da encarregada de educação. ----------
O encargo do valor de 147,20€, será suportado pelo ajuste direto nº22/SC/2015, referente à aquisição de bilhetes de assinatura (Passes Escolares), para o ano letivo 2015/2016, à Empresa Auto Viação do Tâmega. ----------
Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir o seu encaminhamento, à próxima reunião de Câmara para deliberação, uma vez que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, de acordo com o disposto na alínea hh), do ponto I, do artigo 33.º, da Lei n.º75/22013 de 12 de Setembro.-
À consideração superior. ----------
Chaves, 25 de fevereiro de 2016 ----------
A Técnica Superior ----------
Dra. Lídia Pinto ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2016.02.25. ----------
Visto. Concordo. À Consideração do Diretor de Departamento. ---------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 29-02-2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016-02-29. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

7. COMPARTICIPAÇÃO DE PASSE 4_18 DOS ALUNOS CARENCIADOS QUE FREQUENTAM A ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA - ANO LETIVO 2015/2016 INFORMAÇÃO Nº24/SE Nº15/2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
Através da Informação nº 101/SE Nº/2015, de 10 de julho, presente na reunião de Câmara de 17 de julho de 2015, foram aprovadas as "Normas de acesso ao apoio financeiro para os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória e que, no âmbito do passe 4_18, utilizam os Transportes Urbanos de Chaves (linha 1 e 2), no ano letivo 2015/2016 e que passo novamente a expôr: ----------
A)Normas de acesso ao apoio financeiro para os alunos que no âmbito do passe 4_18 utilizam os Transportes Urbanos de Chaves (linha 1 e 2)-
1- Comparticipação a 100% (do valor 9,60€) - Alunos com o escalão A;
- Comparticipação a 50% (do valor 18,00€) - Alunos com o escalão B ou escalão social + (alunos com rendimentos reduzidos); ----------
- Não atribuição de comparticipação - Alunos sem escalão. ----------
2- Este apoio destina-se a todos os alunos que frequentam a Escolaridade obrigatória e que não se encontram abrangidos pelo transporte escolar previsto no Decreto – Lei nº 299/84, de 05 de setembro. ----------
3- Os interessados deverão adquirir os passes nos escritórios da Auto Viação do Tâmega, Lda, e preencher a ficha de pedido de comparticipação no Centro Cultural – setor de transportes escolares - devendo acompanhar o referido pedido com a apresentação do passe 4_18 adquirido; ----------
4- O reembolso das referidas comparticipações será efetuado no final de cada período, dezembro, abril e junho, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa nos serviços de contabilidade do Município; ----------
5- Será garantida a presença de um ou dois vigilantes (de acordo com o número de crianças que frequentam o Centro Escolar e que venham a utilizar esta modalidade) na Linha 1 dos Transportes Urbanos de Chaves (Abobeleira II – Centro de F. Profissional / Centro F. Profissional – Abobeleira II), no horário das 8h.30, partida para o Centro Escolar, e no horário das 17h.30, saída do Centro Escolar, sendo o encargo com os respetivos passes dos vigilantes, a suportar pelo Município de Chaves. ----------
Em consonância com o exposto e de acordo com a deliberação de Câmara de 17 de Julho de 2015, após a receção e avaliação dos pedidos de comparticipação, para o presente ano letivo, procede-se à elaboração de proposta, a submeter ao executivo camarário, com os valores deste encargo e em cumprimento do LCPA, ser atribuída a rubrica orçamental e o respetivo compromisso. ----------
Considerando que no âmbito do passe 4_18, deram entrada no Município de Chaves, mais dois pedidos de comparticipação financeira que correspondem a alunos que frequentam a escolaridade obrigatória, de acordo com a seguinte tabela: ----------

Nome EE	**NIF**	**Nome Aluno**	**Escalão**
Alunos do Centro Escolar			
Louise dos Santos Lima	287826104	Dimytry Lima Acris da Silva	A
Alunos de Outros Estabelecimentos			
Mavilde Vilela Castelo	103180397	Matilde Gaspar Couto	A

Assim e de acordo com a tabela em anexo, o valor total previsto com este encargo, para o ano letivo 2015/2016, é de 134,40€, devendo os referidos encarregados de educação fazer prova, junto da contabilidade, dos pagamentos efetuados em cada período. ----------
Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: ----------
a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem, como, do respetivo compromisso, em cumprimento com o LCPA; ----------
b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 26 de fevereiro de 2016 ----------
A Técnica Superior ----------
Dra. Lídia Pinto ----------
Em anexo: Mapa dos alunos que utilizam o passe 4_18, de acordo com o escalão e o valor do respetivo encargo. ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2016.02.26. ----------
Visto. Concordo. À Consideração do Diretor de Departamento. ---------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 29-02-2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016-02-29. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADES DESPORTIVAS. PROPOSTA N.º 13/GAP/16. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Justificação ----------
Através da Proposta nº 13/GAP/2015, presente em reunião do Executivo Municipal de 13 de março, foi deliberada a atribuição de comparticipações financeiras a diversas entidades desportivas, correspondendo tal valor, conforme menção expressa no articulado da referida proposta, ao primeiro semestre do ano 2015. ----------
Considerando que a proposta tendente à atribuição relativa à segunda tranche não foi concretizada, devido à necessidade de afetar recursos financeiros a projetos que tinham que estar concluídos física e financeiramente no ano 2015. ----------
Considerando as expectativas e os compromissos que foram assumidos pelas entidades, que neste lapso de tempo foram realizando atividades e ações, contabilizando o valor do segundo semestre. ----------
Considerando que as entidades a contemplar são as que seguidamente se identificam: ----------

Associação Desportiva Flaviense, NIF 501 699 422, sedeada na Fonte do Leite em Chaves, Freguesia de Vale de Anta, promotora de atividades desportivas, recreativas e culturais, ao nível da formação de crianças e jovens; ----------
Ao valor proposto, no quadro sinótico em anexo, será de incluir e foram tidos em linha de conta na proposta, os custos económicos de 47.450,00 €/ano (04h00/dia*32,50€/h*365 dias). O valor da hora foi apurado, de acordo com os valores de aluguer de espaços desportivos do mercado, situando-se entre 25,00€ e 40,00€ - campo pelado (32,50€/h, foi a opção do valor médio), da disponibilização gratuita das instalações, abrangendo o uso destas, a energia elétrica, a água e a limpeza e conservação do campo de futebol. ----------
Clube Flaviense de Caça e Pesca Desportiva, NIF 501 888 098, sedeado no Lugar do Cando, freguesia de Vale de Anta, promotor de atividades desportivas, recreativas, culturais e de convívio social; ----------
Clube Motard de Chaves, NIF 505 868 296, sedeada na Rua Jerónimo de Ataíde, Freguesia das Eiras, Cela e S. Julião de Montenegro, promotor de atividades desportivas e recreativas; ----------
Ao valor proposto no quadro sinótico anexo, será de incluir, e foram tidos em linha de conta na proposta, os custos económicos (600,00€/ano=50€/mês*12) da disponibilização gratuita das instalações, da sede social e os custos dos auxílios económicos, também suportados pela autarquia (referência de 2015), com a entidade e que totalizam 580,00 €, relativos a: energia elétrica (400,00€); água (180,00€). ----------
Clube Ténis de Mesa de Chaves, NIF 506 630 072, sedeado no edifício do Viaduto, Aregos, Freguesia de Santa Maria Maior, promotor de atividades desportivas, recreativas e de convívio social; ----------
Ao valor proposto, no quadro sinotico anexo, será de incluir, e foram tidos em linha de conta na proposta, os custos económicos (600,00€/ano=50€/mês*12) da disponibilização gratuita das instalações, da sede social e os custos dos auxílios económicos, também suportados pela autarquia (referência de 2015), com a entidade e que totalizam 1.810,27 €, relativos a: energia elétrica (980,27€); água (180,00€) e horas usadas no Pavilhão da Escola Francisco Gonçalves Carneiro (650,00€). ----------
Hóquei Clube Flaviense, NIF 502 420 170, sedeado no Pavilhão Municipal, Freguesia de Santa Maria Maior, promotor de atividades desportivas, recreativas e de formação de jovens; ----------
Ao valor proposto, no quadro sinótico anexo, será de incluir, e foram tidos em linha de conta na proposta, os custos económicos (600,00€/ano=50€/mês*12) da disponibilização gratuita das instalações, da sede social (incluindo água e luz) e os custos dos auxílios económicos, também suportados pela autarquia (referência de 2015), com a entidade e que totalizam 2.132,50€, relativos a: horas usadas no Pavilhão Municipal (1.872,50€) e horas usadas na piscina municipal (260,00€). ----------
Karaté Clube do Alto Tâmega, NIF 501 683 950, sedeado em Chaves, no Edifício do Viaduto, Aregos, Freguesia de Santa Maria Maior, promotor de atividades desportivas, recreativas e de convívio social; --------
Ao valor proposto, no quadro sinótico anexo, será de incluir, e foram tidos em linha de conta na proposta, os custos económicos (600,00€/ano=50€/mês*12) da disponibilização gratuita das instalações, da sede social e os custos dos auxílios económicos, também suportados pela autarquia (referência de 2015), com a entidade e que totalizam 3.760,27€, relativos a: energia elétrica (980,27€); água

(180,00€) e horas usadas no Pavilhão da Escola Nadir Afonso (2.600,00€). ----------
Natação Clube de Chaves, NIF 502 703 288, sedeado em Chaves, Freguesia de Santa Maria Maior, promotor de atividades desportivas, recreativas e de convívio social; ----------
Ao valor proposto no quadro sinotico anexo, será de incluir, e foram tidos em linha de conta na proposta, os custos e auxílios económicos também suportados pela autarquia (referência de 2015), com a entidade e que totalizam 6.448,00€, relativos a horas usadas na piscina municipal. ----------
Sociedade Columbófila de Chaves, NIF 502 154 152, sedeada na Rua Bracara Augusta (antigo apeadeiro da Fonte Nova), Chaves, promotora de atividades desportivas, recreativas, culturais e de convívio social; ----------
Ao valor proposto no quadro sinotico anexo, será de incluir, e foram tidos em linha de conta na proposta, o custo económico (600,00€/ano=50€/mês*12) da disponibilização gratuita das instalações da sede social. ----------
Ténis Clube de Chaves, NIF 501 750 665, sedeado na Rua Dr. Morais Sarmento, nº 6, loja 22, freguesia de Santa Maria Maior, promotor de atividades desportivas e recreativas; ----------
Ao valor proposto, no quadro sinótico anexo, será de incluir, e foram tidos em linha de conta na proposta, os custos económicos (600,00€/ano=50€/mês*12) da disponibilização gratuita das instalações da sede social e os custos dos auxílios económicos, também suportados pela autarquia (referência de 2015), com a entidade e que totalizam 520,00€, relativos a: horas usadas no Pavilhão da Escola Francisco Gonçalves Carneiro. ----------
Vidago Futebol Clube, NIF 501 877 517, sedeado na Vila de Vidago, promotor de atividades desportivas, recreativas e sociais, ao nível da formação de crianças e jovens; ----------
Ao valor proposto no quadro sinotico anexo, será de incluir, e foram tidos em linha de conta na proposta, os custos e auxílios económicos também suportados pela autarquia (referência de 2015), com a entidade e que totalizam 6.772,16€, relativos a custos de energia elétrica. --
Grupo Desportivo de Chaves, NIF 500 131 058, sedeado na Avenida do Estádio, Freguesia de Santa Maria Maior, Chaves, promotor de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível da formação de crianças e jovens; ----------
Ao valor proposto no quadro sinóptico anexo, será de incluir, e foram tidos em linha de conta na proposta, os custos económicos de 271.647,83€/ano, suportados pela autarquia, abrangendo as despesas de: consumo de energia elétrica (67.346,05€); consumo de água (90.000,00€); consumo de gás natural (8.177,78€); conservação e reparação de espaços (30.000,00€); manutenção contratualizada dos campos relvados (72.324,00€); uso de horas no Pavilhão Municipal (3.800,00).----------
Considerando que se mantém válidos todos os pressupostos aduzidos na proposta inicial. ----------
Considerando ainda que, nesta data, já se encontram oficiosamente solicitados, pedidos de contribuição financeira para o ano em curso.-
Considerando que, se entende vantajoso, proceder simultaneamente à atribuição do valor correspondente ao 1º semestre de 2016, apoiando desta forma nos eventos/ações constantes dos Planos de Atividades entretanto apresentados;----------
Considerando que o apoio às entidades em referência se enquadram no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza

Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. ----------
Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33° da Lei n.° 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. ------
II – Da Proposta em Sentido Estrito ----------
Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:----------
a) Que sejam apoiadas as instituições constantes do mapa anexo, com o valor nele especificado; ----------
b) Simultaneamente, que seja aprovada a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, conforme documento anexo à proposta, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município cada um dos Contratos-Programa a celebrar com as entidades;----------
c) Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: ----------
- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n° 64/2013, de 27 de agosto;----------
- Dar inteiro cumprimento ao estabelecido no artigo 27°. Do Decreto-Lei 273/2009, em matéria de publicitação dos contratos-programa que vierem a ser celebrados;----------
- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada;----
d) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;----------
e) A presente proposta tem cobertura orçamental através das rubricas mencionados no quadro anexo. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão Financeira. ----------
Chaves, 29 de fevereiro de 2016 ----------
O Presidente da Câmara----------
(Arq. António Cabeleira)----------

Quadro Sinótico ----------
Entidades Desportivas ----------
Anexo à proposta n° 13/GAP/16 ----------

Entidades	Apoio Financeiro	Classificação Económica
Associação Desportiva Flaviense	15.000,00 €	04.07.01.02
Clube Flaviense de Caça e Pesca Desportiva	2000,00 €	04.07.01.02
Clube Motard de Chaves	3.500,00 €	04.07.01.02

Clube Ténis de Mesa de Chaves	15.000,00 €	04.07.01.02
Hóquei Clube Flaviense	10.000,00 €	04.07.01.02
Karaté Clube do Alto Tâmega	9.000,00 €	04.07.01.02
Natação Clube de Chaves	5.000,00 €	04.07.01.02
Sociedade Columbófila	1.000,00 €	04.07.01.02
Ténis Clube de Chaves	2.000,00 €	04.07.01.02
Vidago Futebol Clube	15.000,00 €	04.07.01.02
Grupo Desportivo de Chaves	25.000,00 €	04.07.01.02

MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ----------

Entre: ----------

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arquit° António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural da freguesia e concelho de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de … de …… de 2016;----------

E ----------

Segundo: …….., com o NIPC……, com sede na ……em……, neste ato legalmente representada por ……., (estado civil), residente em……., titular do Cartão de Cidadão n°……., válido até ……., com poderes para o ato conferidos por deliberação da …… de ……----------

Considerando que, por deliberação camarária, de …/…/2016, foi aprovada a Proposta n° …/GAP/2016, consubstanciada na comparticipação financeira a Associações/Entidades de caráter desportivo, sedeadas no Concelho de Chaves, referente ao ano económico de 2016; ----------

Nos termos dos artigos 46° e 47°, da Lei n° 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n° 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do n°2, do art. 23°, e na alínea u) do n°1 do Artigo 33°, ambos do Anexo I, da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula 1ª----------

(Objeto) ----------

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o ……., apresentou e este Município, referente ao ano 2016, na prática de atividades desportivas e recreativas, cujo **Plano de Atividades** se anexa a este contrato-programa. ----------
Cláusula 2ª----------
(**Período de execução do contrato) ----------**
O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2016.----------
Cláusula 3ª----------
(Comparticipação financeira) ----------
1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves o ……, é de …….. **€** (……), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado.----------
2. O Município de Chaves concede, ainda, ……----------
Cláusula 4ª----------
(Disponibilização financeira) ----------
A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao ……., será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o ……----------
Cláusula 5ª----------
(Obrigação de certificação das contas)[i]**----------**
1. O ……., deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.-
2. O ……, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa.----------
Cláusula 6ª----------
(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) ---------
O não cumprimento pelo …….., do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da comparticipação financeira.----------
Cláusula 5ª----------
(Produção de efeitos) ----------
O presente contrato produz efeitos no ano de 2016.----------
Cláusula 6ª----------
(Entrada em vigor) ----------
O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.----------
Cláusula 7ª----------
(Publicação) ----------
Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia.----------
Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.----------
Chaves, … de ……. de 2016. ----------

O Presidente da Câmara Municipal,----------
António Cabeleira----------
O Presidente do ……, ----------
(…….) ----------
Em Anexo: ----------
- Plano Anual de Atividades de 2016;----------
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;----------
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada;--------
- Cópia dos respetivos Estatutos;----------
- Documento comprovativo da sua legal constituição;----------
- Cópia do NIPC;----------
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes.----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo começado por referir que, em termos genéricos, os apoios concedidos às associações desportivas são relativamente baixos. -----
Tal realidade irá repercutir-se na atividade associativa, sendo certo que a mesma não irá ter o impulso desejado. ----------
A concessão deste tipo de apoios deveria ser fundamentada num plano desportivo, conforme posição já, por si, defendida, sobre a matéria, em anteriores reuniões do Executivo, conferindo maior transparência e clareza na diferenciação que existe na distribuição destes apoios, às diversas associações peticionárias. ----------
Manifestou a sua concordância relativamente ao facto da proposta, em apreciação, incluir todos os custos relacionados com os apoios concedidos às associações, nomeadamente, água, luz, gás, entre outros. No entanto, na situação individual e concreta, do apoio concedido ao Grupo Desportivo de Chaves, o mesmo não integra o valor correspondente à concessão do estádio, diferentemente do proposto, sobre a matéria, para a "Associação Desportiva Flaviense". ----------
No futuro, deverá ser criado e institucionalizado um modelo homogéneo de distribuição deste tipo de apoios, de forma igualitária e justa, junto das associações do Concelho. ----------
Por último, dever-se-á estimular, cada vez mais, a participação dos cidadãos na vida das coletividades. ----------
---

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo começado por referir, relativamente à matéria, em apreciação, que, numa situação de desafogo financeiro, as associações poderiam beneficiar de mais apoio, por parte da autarquia. ----------
No entanto, tendo em conta a situação de desequilíbrio financeiro em que a câmara se encontra, os constrangimentos daí resultantes não devem ser refletidos sempre e só nos cidadãos através do aumento de taxas e impostos, mas também nas instituições apoiadas pela câmara, desde que não abranjam a prestação de serviços de cariz básico e social. ----------
A concessão destes apoios não está, completamente, clarificada, particularmente, no que diz respeito aos critérios materiais justificadores da sua atribuição. ----------
Tanto mais que não existe um regulamento municipal disciplinador da atribuição destas verbas, as quais, no seu conjunto, atingem um valor aproximado de 100 mil euros. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho,

aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. PROPOSTA DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO CHAVES SOCIAL, IPSS. PROPOSTA N°14/GAP/16. ----------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Da Exposição de Motivos----------

Considerando que na sequência da solicitação de apoio financeiro, para o ano de 2016, apresentada junto deste Município pela Associação Chaves Social, IPSS, pessoa coletiva n° 507 691 350, através de ofício em anexo, registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o n° 12666 de 11 de novembro de 2015;----------

Considerando que o apoio solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações, que constam do Plano de Atividades para 2016, as quais são geradoras de dinâmicas de solidariedade, promovendo o respeito e a atenção às classes mais desfavorecidas e mais vulneráveis, garantindo a assistência sem descriminação;----------

Considerando o interesse público associado à atividade promovida por esta entidade, cuja área geográfica de intervenção abrange todo o concelho de Chaves, com a prossecução dos seguintes objetivos:

- Reforçar e assegurar a prática do princípio da cooperação com a sociedade e suas instituições, em particular com o Estado e o poder local, mas também com o setor social;----------
- Prosseguir com o trabalho desenvolvido na área social, promovendo a visibilidade de um trabalho sério, qualificado e respeitado por todos os agentes de diálogo politico, social e cívico, no pressuposto do trabalho em rede.----------

Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. ----------

Considerando que, no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u), do número 1, do artigo 33°, do Anexo 1, da Lei n° 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.-------

II - Proposta em Sentido Estrito ----------

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta e procedimentos: ----------

a) Atribuir uma comparticipação financeira no valor de **50.000,00[3]€** (cinquenta mil euros) à Associação Chaves Social, IPSS, com vista a apoiar o Plano de Atividades previsto para 2016;----------

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, dever-se-á promover a devida publicação em jornal local ou boletim municipal, bem como promover a sua publicitação nos

[3] Ao valor proposto será de incluir e foram tidos em linha de conta na proposta, os custos económicos (12.000,00€/ano=1.000,00€/mês*12) da disponibilização gratuita das instalações, da sede social e os custos dos auxílios económicos, também suportados pela autarquia (referência de 2015), com a entidade e que totalizam **4.650,83€**, relativos a: energia elétrica (4.150,83) e água (500,00€). ----------

termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, a qual regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares;----------
c) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à referida entidade e da obrigatoriedade de apresentação, para consubstanciar o apoio financeiro da Certidão Comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social e da Certidão comprovativa da situação tributária regularizada;----------
d) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;----------
e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04070103;----------
f) Em conformidade com a LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira----------
Chaves, 29 de fevereiro de 2016 ----------
O Presidente da Câmara Municipal,----------
(Arq. António Cabeleira)----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo começado por referir, sobre a matéria, em apreciação, que a proposta não se encontra fundamentada com a indicação de todos os apoios, em espécie, concedidos pelo Município. ----------
De facto, a autarquia realizou, através dos seus serviços, obras de melhoramento, nas instalações da Associação beneficiaria, obras essas cujos encargos ainda não foram fornecidos e contabilizados para o apuramento global do apoio público concedido pela autarquia. --------
Esta última informação já foi, oportunamente, solicitada. ----------
Por último, o projeto desenvolvido pela associação funciona de forma fechada ao escrutínio público, facto que compromete uma rigorosa e real avaliação do valor do apoio a conceder e do mérito quanto ao seu destino. ----------
---

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo referido, relativamente à matéria, em apreciação, que a concessão deste apoio não está, completamente, clarificada, particularmente, no que diz respeito aos critérios materiais justificadores da sua atribuição. ----------
Tanto mais que não existe um regulamento municipal disciplinador da atribuição destas verbas. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -------

V
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. ---
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. ---
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.3. CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ART° 71° DO EBF. REQUERENTE: VALDEMAR ANTONIO VIDEIRA. LOCALIZAÇÃO: RUA DIREITA NR. 133 - SANTA MARIA MAIOR. PROCESSO N.° 234/09 | REQUERIMENTO N.° 207/16. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 38/DSCH/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. INTRODUÇÃO ----------
Valdemar António Videira, na qualidade de proprietário, solicita sob requerimento n.º 207/16, referente ao processo n.º 234/09, emissão de certidão para isenção de IMI e certidão para dedução de despesas de construção em sede de IRS e tributação à taxa de 5% em sede de IRS dos rendimentos prediais, no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).----------
1.1. LOCALIZAÇÃO ----------
De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves n°1007/20080710, o prédio está inscrito na matriz com o artigo urbano n.º 1528-P e situa-se na Rua Direita n° 133, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves.----------
1.2. ANTECEDENTES ----------
1.2.1. Após o respetivo processo de licenciamento para reconstrução / ampliação do imóvel destinado a habitação, comércio e/ou serviços, a 31 de março de 2010 foi emitida a licença de construção n°42/10, com prazo de validade até 31 de março de 2011.----------
1.2.2. Por despacho de 25 de março de 2011, foi prorrogada a licença de obras até 06 de novembro de 2011.----------
1.2.3. Em 16 de fevereiro de 2012 foi emitido novo alvará de reconstrução / ampliação n° 22/12 com validade até 15 de agosto de 2012.----------
1.2.4. Em 25 de maio de 2012 é emitido o alvará de autorização de utilização n° 62/12.----------
2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO ----------
2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO ----------
O município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU),

devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, na qual foi aprovada por unanimidade, e posteriormente publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 67, de 5 de Abril de 2013.----------

2.1.1. ENQUADRAMENTO FACE À COLECTA EM SEDE DE IRS ----------

Os prédios urbanos objecto de acções de reabilitação inseridos na ARU, são dedutíveis em sede de IRS, até ao limite de 500,00€, 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de imóveis localizados em ARU e recuperados nos termos das respectivas estratégias de reabilitação, ao abrigo do ponto 4.º, do artigo 71.º do EBF.----------

Os encargos previstos com a reabilitação de imóveis localizados em ARU devem ser devidamente comprovados e dependem de certificação prévia por parte do órgão de gestão da área de reabilitação ou da comissão arbitral municipal, de acordo com os nº17 e 23 do artigo 71.º do EBF.

2.1.2. ENQUADRAMENTO FACE AO IMI ----------

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação inseridos na ARU, são passíveis de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de cinco anos, a contar do ano inclusive, da conclusão da reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, ao abrigo do Nº7 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).----------

2.1.3. ENQUADRAMENTO RELATIVO À TAXA DE 5% SOBRE OS RENDIMENTOS PREDIAIS AUFERIDOS ----------

Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributados à taxa de 5%, quando decorrentes de imóveis situados em área de reabilitação urbana, recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, acordo com a alínea a) do nº 6 do artigo 71 do EBF.----------

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER ----------

3.1. Os benefícios fiscais atribuídos no âmbito do artigo 71º do EBF, são aplicáveis a imoveis que tenham iniciado as ações de reabilitação após 1 de janeiro de 2008 e as concluam até 31 de dezembro de 2020, de acordo com o descrito no nº 20 do art.º 71 do EBF. ----------

3.2. O prédio urbano está dentro da delimitação da área de reabilitação, estando por isso enquadrado no regime específico que permite usufruir da isenção de IMI, dedução de despesas em sede de IRS e tributação dos rendimentos prediais à taxa de 5%.----------

3.3. Conforme se pôde verificar pelo relatório fotográfico constante no processo de licenciamento, o edifício apresentava-se em péssimo estado de conservação, derivado a inúmeras anomalias motivadas por infiltrações pela cobertura e fachadas, assim como o estado geral das zonas húmidas que apresentavam um avançado estado de degradação, impossíveis de recuperação.----------

3.4. Da reabilitação, foi demolido todo o interior do edifício, mantendo-se apenas a fachada principal, constituída em alvenaria de granito ao nível do r/c e em alvenaria de tijolo no 1º andar e recorreu-se a uma estrutura em betão armado.----------

3.5. No âmbito do nº 23 do artigo 71º do EBF, o município certifica o estado de conservação do imóvel antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com a escala constante no nº 3 do artigo 6º da Portaria nº1192-B/2006 de 3 de Novembro, que define a ficha de avaliação na qual constam os elementos relevantes do locado para a determinação do estado de conservação.----------

3.6. No passado dia 05/02/2016 foi feita a vistoria final a certificar o estado de conservação do imóvel, tendo sido considerado um estado

de conservação de excelente para as várias frações do prédio, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo.----------
3.7. Tendo em consideração o descrito nos pontos 3.3 e 3.6, o estado de conservação cumpre o disposto na alínea a) do nº22 do artigo 71º do EBF – "Acções de reabilitação' as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas fracções, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção".---------
3.8. No que respeita ao IMI, considerando a taxa de 0.35%, a isenção por um período de 5 anos, resulta numa redução de receita para o município, sendo neste caso e de acordo com a avaliação constante na caderneta predial de:----------

Imóvel	Uso da unidade	Data Avaliação	VPT	IMI (1 ano)	IMI (5 anos)
R/C – Fração A	Comércio/Serviços	24/05/2012	19 670€	**68.85€**	**344.25€**
1º Andar – Fração B	Habitação	24/05/2012	12 410€	**43.44€**	**217.20€**
2º Andar – Fração C	Habitação	24/05/2012	11 620€	**40.67€**	**203.35€**
3º Andar – Fração D	Habitação	24/05/2012	8 640€	**30.24€**	**151.20€**
			Total	**183.20€**	**916.00€**

3.9. Assim, o município perderá receita anual no valor de 183.20 € e de 916.00 € durante os 5 anos da isenção de IMI, referentes ao imóvel objeto de apreciação.----------
4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------
4.1. Face ao exposto proponho a emissão da certidão para efeitos de IRS, dando cumprido o disposto no nº4 e nº 6 do artigo 71 do EBF e emissão da certidão para efeitos de isenção de IMI, por um período de cinco anos, de acordo com o nº7 do artigo 71.º do EBF.----------
4.2. A presente informação deverá ser presente a reunião da câmara, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a proposta de decisão.----------
4.3. Após aprovação em reunião de câmara, o pedido de isenção de IMI deverá posteriormente ser submetido para deliberação, à assembleia municipal, de acordo com o nº 19 do artigo 71º do EBF.----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO CENTRO HISTÓRICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 25.02.2016.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.02.25 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.02.25. ----------
À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.4. CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ART° 71° DO EBF. REQUERENTE: ALBINO FONTOURA DA CUNHA. LOCALIZAÇÃO: RUA DE SANTO ANTÓNIO N° 20, 22 E 24, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR. PROCESSO N.° 200/14 | REQUERIMENTO N.° 1686/15. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 39/DSCH/2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

1. INTRODUÇÃO----------

Albino Fontoura da Cunha, na qualidade de proprietário, solicita sob requerimento n.° 1686/15, referente ao processo n.° 200/14, emissão de certidão para isenção de Imposto municipal sobre imóveis (IMI) nos termos do n° 7 do Artigo 71° do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n° 215/89, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelas Leis n°s 82-B/2014, 82-D/2014 e 82-E/2014, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n° 7/2015, de 13 de janeiro.----------

1.1. LOCALIZAÇÃO----------

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves n°3880/20130813, o prédio está inscrito na matriz com o artigo urbano n.° 6780-P e situa-se na Rua de Santo António n° 20, 22 e 24, Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves. ----------

1.2. ANTECEDENTES ----------

1.2.1. Através de despacho de 29 de julho de 2014 é aprovado o projeto de arquitetura; ----------

1.2.2. A 16 de Outubro de 2014 é emitido o alvará de obras de reconstrução/alteração n° 202/14 com prazo de validade até 15/10/2015.

1.2.3. A 11 de novembro foi emitida a certidão de propriedade horizontal para o edifício em causa e constituídas 10 frações (A a J) e partes comuns; ----------

1.2.4. A 20 de julho de 2015 é emitido o alvará de autorização de utilização n° 76/15. ----------

ENQUADRAMENTO DO PEDIDO ----------

2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO ----------

O município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, na qual foi aprovada por unanimidade, e posteriormente publicada em Diário da República, 2.ª série, n.° 67, de 5 de Abril de 2013. ----------

2.1.1. ENQUADRAMENTO FACE AO IMI ----------

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação inseridos na ARU, são passíveis de isenção de IMI por um período de cinco anos, a contar do ano inclusive, da conclusão da reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, ao abrigo do n°7 do artigo 71.° do EBF. ----------

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER ----------

3.1. No âmbito do n° 23 do artigo 71° do EBF, é da competência do município a certificação do estado de conservação do imóvel antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com a escala constante no n° 3 do artigo 6° da Portaria n°1192-B/2006 de 3 de novembro, que define a ficha de avaliação na qual constam os

elementos relevantes do locado para a determinação do estado de conservação. ----------

3.2. A 27/01/2015 foi feita a vistoria inicial a fim de certificar o estado de conservação imóvel, tendo sido considerado um estado de conservação de Mau, conforme consta do auto de vistoria e fichas de avaliação anexas ao processo. ----------

3.3. No dia 24/09/2015 foi feita a vistoria final para certificar o estado de conservação do imóvel, tendo sido considerado um estado de conservação de excelente, conforme consta das fichas de avaliação. --

3.4. Da reabilitação resultou uma subida de 3 níveis no estado de conservação do imóvel, de acordo com a escala constante no artigo 6º da Portaria nº1192-B/2006 de 3 de novembro. ----------

3.5. Tendo em consideração o descrito nos pontos 3.2 a 3.4, a melhoria do estado de conservação, após as obras de reabilitação cumpre o disposto na alínea a) do nº22 do artigo 71º do EBF - "Acções de reabilitação' as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção". ----------

3.6. Considerando a taxa de IMI de 0.35%, a isenção pelo período de 5 anos resulta numa redução de receita para o município, de acordo com a nova avaliação após a conclusão das obras de reabilitação de: -----

Imóvel	Uso	Data Avaliação	VPT	IMI (1 ano)	IMI (5 anos)
Arrumos - A	Arrumos	31/10/2015	23 660,00 €	82,81 €	414,05 €
r/c - B	Comércio	31/10/2015	54 470,00 €	190,65 €	953,23 €
1º Andar - C	Serviços	31/10/2015	5 610,00 €	19,64 €	98,18 €
1º Andar – D	Serviços	31/10/2015	12 580,00 €	44,03 €	220,15 €
1º Andar – E	Serviços	31/10/2015	17 660,00 €	61,81 €	309,05 €
1º Andar - F	Serviços	31/10/2015	13 980,00 €	48,93 €	244,65 €
2º Andar - G	Habitação	31/10/2015	17 740,00 €	62,09 €	310,45 €
2º Andar – H	Habitação	31/10/2015	21 800,00 €	76,30 €	381,50 €
3º Andar – I	Habitação	31/10/2015	14 980,00 €	52,43 €	262,15 €
3º Andar - J	Habitação	31/10/2015	20 930,00 €	73,26 €	366,28 €
			Total:	711,94 €	3 559,68 €

3.7. Assim, o município perderá receita anual no valor de 711,94 € e de 3.559,68 € durante os 5 anos da isenção de IMI, referentes ao imóvel objeto de apreciação. ----------

4. **PROPOSTA DE DECISÃO ----------**

4.1. Face ao exposto proponho a emissão da certidão da certidão para efeitos de isenção de IMI, por um período de cinco anos, de acordo com o disposto no nº7 do artigo 71.º do EBF. ----------

4.2. A presente informação deverá ser presente a reunião da câmara, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a proposta de decisão e posteriormente ser submetida para deliberação, à assembleia municipal de acordo com o nº 19 do artigo 71º do EBF. ----------

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO CENTRO HISTÓRICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 25.02.2016. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. ----------
À Consideração Superior. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.02.25 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.02.26. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.5. CERTIDÃO DE REABILITAÇÃO PARA EFEITOS DA ISENÇÃO DE IMI E IRS. REQUERENTE: JOAO CHAVES BRANCO. LOCALIZAÇÃO: RUA DO SABUGUEIRO N°.17 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MADALENA E SAMAIÕES. PROCESSO N.° 55/15 | REQUERIMENTO N.° 239/16. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 40/DSCH/2016. -------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. INTRODUÇÃO----------
O requerente, na qualidade de proprietário, solicita sob requerimento n.° 239/16, referente ao processo n.° 55/15, emissão de certidão para efeitos de isenção de IMl e dedução à coleta, em sede de IRS, até ao limite de (euros) 500, 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação, ao abrigo do artigo 71.° do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF). ----------
1.1. LOCALIZAÇÃO ----------
De acordo com Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves n.° 107/20080401-G, a fração "G" do prédio urbano inscrito na matriz com o artigo urbano n.° 742, situa-se na Rua do Sabugueiro, 17, na União das freguesias da Madalena e Samaiões, concelho de Chaves. ----
1.2. ANTECEDENTES ----------
1.2.1. O edifício tem Alvará de Construção n.° 241/91 emitida a 18 de abril de 1991, com validade até 17 de abril de 1995, para um edifício de rés-do-chão, 1.° andar, 2.° andar, destinado a habitação e comércio;
1.2.2 Alvará de Licença de Utilização n.° 156/93, emitido a 1 de outubro de 1993, por despacho de 29 de setembro de 1993, foi concedida a seguinte licença de utilização ao prédio com dois estabelecimentos comerciais e quatro fogos; ----------
2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO----------
2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO ----------
O município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, na qual foi aprovada por unanimidade, e posteriormente publicada em Diário da República, 2.ª série, n.° 67, de 5 de Abril de 2013. ----------
2.1.1. ENQUADRAMENTO FACE AO IMI ----------
Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação, são passíveis de isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI) por um período de cinco anos, a contar do ano inclusive, da conclusão da reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, ao abrigo

do nº 7 do artigo 71º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 82-B/2014, 82-D/2014 e 82-E/2014, de 31 de dezembro e Decreto-Lei nº 7/2015, de 13 de janeiro. ----------

2.1.2. ENQUADRAMENTO FACE AO IRS ----------

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação inseridos na ARU são dedutíveis em sede de IRS, até ao limite de 500,00€, 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de imóveis localizados em ARU e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, ao abrigo da alínea a), do ponto 4.º, do artigo 71.º do EBF. ----------

Os encargos previstos com a reabilitação de imóveis localizados em ARU devem ser devidamente comprovados e dependem de certificação prévia por parte do órgão de gestão da área de reabilitação ou da comissão arbitral municipal, de acordo com os pontos 17 e 23 do artigo 71.º do EBF. ----------

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER ----------

3.1. As obras de reabilitação incidiram na totalidade da fração "G", onde se verificou que o estado de conservação era médio, apresentando um estado de conservação da fração com problemas de climatização, infraestruturas a necessitar de serem substituídas assim como sanitários e cozinha. ----------

3.2. A reabilitação do edifício foi procedida por uma comunicação de obras (isenta de controlo prévio) (Alvará de Obras n.º 143/12), com inicio a 10/02/2015 e termo a 05/02/2016 (obras de conservação, isentas de controlo prévio por parte do município), em que nas suas linhas principais, propôs novas caixilharias duplas, estores de proteção dos vãos, infraestruturas de água e saneamento, remodelação integral da casa de banho e da cozinha, reabilitou todas as paredes interiores, tendo sido novamente rebocadas e pintadas, executou novas infra estruturas de eletricidade e telecomunicações. ----------

3.3. No âmbito do nº 23 do artigo 71º do EBF, o município certifica o estado de conservação do imóvel antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com a escala constante no nº 3 do artigo 6º da Portaria nº1192-B/2006 de 3 de novembro, que define a ficha de avaliação na qual constam os elementos relevantes do locado para a determinação do estado de conservação. ----------

3.4. No passado dia 19/11/2015 foi feita a vistoria final a certificar o estado de conservação do imóvel, tendo sido considerado um estado de conservação de excelente, conforme consta da ficha de avaliação, anexa ao processo. ----------

3.5. Com a subida para o nível máximo do estado de conservação, cumpre-se assim o disposto na alínea a) do nº 22 do artigo 71º do EBF - "Ações de reabilitação' as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção". ----------

3.6. Benefícios fiscais em sede de IRS ----------

O prédio urbano, onde se encontra a fração do requerente, está em 'área de reabilitação urbana', e foi recuperado nos termos das respetivas estratégias de reabilitação do município, por conseguinte a fração "G" está em condições de que seja emitida a respetiva certidão

de localização nos termos do ponto 23 do artigo 71.º, para poder usufruir dos benefícios em sede de IRS descritos no ponto 2.1.2. ----
O estado de conservação após a conclusão das ações de reabilitação cumpre o disposto na alínea a) do n.º 22 do artigo 71º do EBF, dado que houve um aumento em mais de dois níveis do estado de conservação da fração, sendo assim possível ao proprietário usufruir do respetivo benefício fiscal em sede de IRS. ----------

3.7. Benefícios fiscais em sede de IMI ----------

3.7.1. Apenas foi solicitado para a fração "G" do 2.º andar direito, pelo que a isenção de IMI incide única e exclusivamente nesta fração do prédio. ----------

3.7.2. No que respeita aos valores de isenção de IMI, considerando a taxa de 0,35% atualmente em vigor no concelho de Chaves, a isenção por um período de 5 anos, resulta numa redução de receita para o município, sendo neste caso e de acordo com a nova avaliação efetuada após finalizadas as obras de reabilitação de: ----------

Imóvel	Uso da unidade	Data Avaliação	Valor patrimonial	IMI (1 ano)	IMI (5 anos)
Fração 'G'- 2ºDt	Habitação	23/04/2012	35 750,00€	125,12€	625,62€
			Total	**125,12€**	**625,62€**

3.7.3. Assim, o município perderá receita anual no valor de 125,12 € e de 625,62 € durante os 5 anos da isenção de IMI, referentes à fração objeto de apreciação.----------

4. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------

Atendendo ao exposto, tomo a liberdade de sugerir que superiormente seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------

a) Que se submeta a aprovação das certidões de localização do imóvel em Área de Reabilitação Urbana do centro histórico de Chaves, com a data de início e de conclusão de obras de acordo com o ponto 3.2, certificando que houve uma franca melhoraria das condições de uso, com o aumento de mais de dois níveis no seu estado de conservação (de médio para excelente), estando em condições de obter a respetiva isenção de IMI e em sede de IRS, de acordo com o artigo 71.º, dos Estatutos de Benefícios Fiscais, na próxima Reunião da Câmara Municipal, tendo em vista a obtenção da competente aprovação;--------

b) Caso a presente proposta venha a merecer homologação por parte do Executivo Municipal deverá, ainda, ser tomada decisão do agendamento da respetiva Isenção do IMI, à próxima Sessão da Assembleia Municipal, tendo em consideração que é da competência deste órgão o ato de aprovação da isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI), sob proposta da câmara municipal, de acordo com o disposto no nº 19 do artigo 71º do EBF; ----------

c) Em caso de aprovação por parte da Assembleia Municipal, a câmara municipal deverá comunicar, no prazo de 30 dias, ao Serviço de Finanças de Chaves o reconhecimento referido na certidão, competindo àquele promover, no prazo de 15 dias, a anulação das liquidações de IMI e subsequentes restituições.----------

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DATADO DE 29/02/2016 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.----------
À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.02.29 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.02.29. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.6. EXECUÇÃO COERCIVA DA MEDIDA DE TUTELA DA LEGALIDADE URBANÍSTICA CONSUBSTANCIADA NA CESSAÇÃO DA UTILIZAÇÃO. - DESPEJO ADMINISTRATIVO - . DESTINATÁRIO: LUÍS ALBERTO DA COSTA TEIXEIRA E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DA ZONA HISTÓRICA DE CHAVES; LOCAIS: - R/CHÃO DO N.º 68, DA RUA DE SANTA MARIA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES; - R/CHÃO, SITO NA RUA DE SANTA MARIA MAIOR N.º 70, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES PROPOSTA Nª 15/GAP/2016 ----
Foi presente a proposta, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Da Fundamentação ----------
Considerando que, no pretérito dia 5 de agosto de 2015, veio a ser aplicada, a Luís Alberto da Costa Teixeira e ao estabelecimento denominado ¼ Escuro, medida de tutela da legalidade urbanística, consubstanciada na cessação da utilização, mediante Despacho nº 35/GAP/2015[4], praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Chaves, de acordo com o disposto no art. 109º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações[5], documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa **sob o nº 1**; ----------
Considerando que tal ato administrativo constante do aludido Despacho foi objeto de Providência Cautelar intentada pela Associação Recreativa e Cultural da Zona Histórica de Chaves contra o Município de Chaves (Processo nº 439/15.7BEMDL), a qual deu entrada no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, no pretérito dia 7 de agosto de 2015, solicitando a suspensão da eficácia de tal ato administrativo.-
Considerando que o Município de Chaves apresentou a respetiva resposta, junto do Tribunal competente, sobre a matéria; ----------
Considerando que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela julgou improcedente a referida Providência Cautelar, conforme documento que se anexa **sob o nº 2**, mantendo-se, assim, inteiramente, válidos os efeitos constantes do referido Despacho – cessação da utilização -; ----------
Considerando que a Polícia de Segurança Pública do Comando Distrital de Chaves veio, através de ofício com registo de entrada nos serviços

---

[4] Refira-se, em abono da verdade, que, no pretérito dia 11 agosto de 2015, foi participado ao Ministério Público o desrespeito do ato administrativo que determinou a aplicação da medida de tutela da legalidade urbanística – Cessação da Utilização -, nos termos e para os efeitos previstos no nº1, do art. 100º do DL nº 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações. ----------
[5] DL 555/99, de 16/12 e ulteriores alterações, o qual estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, adiante designado por **RJUE**. ----------

desta Autarquia nº 11392, de 9 de outubro, participar, junto deste Município, que o estabelecimento denominado "¼ Escuro", no dia 8 de outubro de 2015, pelas 00:45h, "se encontrava em funcionamento com a música alta ouvindo-se do exterior, no interior com cerca de trinta a quarenta clientes", conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa **sob o nº 3**; ----------
Considerando que, neste contexto, o órgão executivo camarário, em sua reunião realizada no pretérito dia 06/10/2015, adotou deliberação consubstanciada no despejo administrativo dos prédios, sitos na Rua de Santa Maria, r/chão nº 68 e 70, da freguesia de Santa Maria Maior, Concelho de Chaves, sobre os quais recaiu Despacho nº35/GAP/2015, por forma a permitir a execução coerciva da medida de tutela da legalidade urbanística – cessação da utilização -, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa **sob o nº 4; -**
Considerando que a Associação Recreativa e Cultural da Zona Histórica de Chaves, na sequência da notificação da retrocitada deliberação – Despejo administrativo-, intentou, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, providência cautelar contra o Município de Chaves, em vista à suspensão da eficácia da deliberação tomada pelo órgão executivo camarário, do dia 6/10/2015, a qual determinou o despejo administrativo dos edifícios sitos nos R/chão dos nº 68 e 70 da Rua de Santa Maria, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves; ---
Considerando que o Município de Chaves apresentou a respetiva resposta, junto do Tribunal competente, sobre a matéria, pugnando pela legalidade do ato de execução consubstanciado no despejo administrativo dos referidos prédios; ----------
Considerando que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela julgou procedente a referida Providência Cautelar, determinando a suspensão da execução do despejo administrativo e de todas as operações materiais de execução relacionadas, conforme documento que se anexa **sob o nº 5; ----------**
Considerando que da douta sentença proferida, pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, a razão que deu causa à suspensão da execução do despejo administrativo está associada à omissão do prazo para a execução do sobredito despejo (45 dias), de acordo com o disposto no nº 4 do art. 92º do RJUE; ----------
Considerando que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela entendeu, sumariamente, que " o despejo administrativo é executado no prazo de 45 dias" e que " esta invalidade é relevante porque a intenção do legislador no estabelecimento deste prazo é ainda que os requerentes se conformem com a decisão ou a coloquem em causa"; ----------
Considerando que, desde a data da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela e correlacionada com a improcedência da Providência Cautelar intentada contra o Município pela dita Associação (**PROC. Nº 439/15.7BEMDL**) até ao dia de hoje, não está a ser cumprida a ordem de cessação da utilização praticada pela entidade Administrativa competente, através de Despacho nº 35/GAP/2015, sendo a mesma, reiteradamente, violada, encontrando-se o referido estabelecimento em pleno funcionamento, conforme documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexam **sob o nº 6** – Autos elaborados pela Polícia de Segurança Pública do Comando Distrital de Chaves -; ----------
Considerando que é relevante repor a legalidade e a disciplina jurídico-urbanística ofendida, em vista à salvaguarda do interesse público e, ainda, ao sossego e tranquilidade dos cidadãos, enquanto direito constitucionalmente consagrado; ----------

Considerando que a exploração do estabelecimento de bebidas denominado "¼ escuro" desrespeita todas as normas legais que lhe são aplicáveis, nomeadamente, o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; -----
Considerando que o estabelecimento denominado "¼ escuro" tem vindo a ser objeto de inúmeros autos de notícia elaborados pelas autoridades policiais e reportando o reiterado funcionamento de tal estabelecimento em violação das regras, sobre horários de funcionamento previstas para este tipo de estabelecimentos, no Concelho de Chaves; ----------
Considerando que, neste plano de análise, não resta outra alternativa à Administração que não passe por adotar todas as diligências necessárias para execução coerciva da medida de tutela da legalidade urbanística praticada – cessação da utilização - mediante o despejo do imóvel em causa, de acordo com o disposto no nº2, do art. 109º, do RJUE; ----------
Assim, mantendo-se válido e eficaz o ato administrativo praticado mediante Despacho nº 35/GAP/2015 – cessação da utilização -, dever-se-á renovar o ato de execução consubstanciado no despejo administrativo determinado, mediante deliberação do órgão executivo camarário, de 06/10/2015, sendo, do aludido ato, expurgado o vício descortinado pela sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela em sede de procedimento cautelar - Processo nº 552/15.0BEMDL- e consubstanciado na omissão do prazo, legalmente previsto no nº 4, do art. 92º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, ou seja, " *o despejo deve executar-se no prazo de 45 dias a contar da sua notificação aos ocupantes...*", mantendo-se, em tudo o mais, nessa justa medida, plenamente válidos todos os pressupostos, de facto e de direito, vertidos na sobredita deliberação camarária. -
II – Da execução coerciva da medida de tutela da legalidade urbanística----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: ----------
a) Determinar a renovação do ato consubstanciado no despejo administrativo dos R/chão dos prédios[6] sobre os quais recaiu Despacho nº35/GAP/2015, por forma a permitir a execução coerciva da medida de tutela da legalidade urbanística – cessação da utilização –, nos termos do quadro legal aplicável, muito concretamente, do disposto no nº2, do art. 109º do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações (RJUE); ----------
b) O despejo administrativo deve ser executado, no prazo máximo de 45 dias, a contar da sua notificação aos ocupantes, nos termos do disposto no nº4, do art. 92º do RJUE; ----------
c) Alcançado tal desiderato, deverá a deliberação que vier a ser tomada, tendo como objeto o despejo administrativo, ser levada ao conhecimento dos destinatários, através de competente notificação, por carta registada com aviso de receção; ----------
d) Decorrido o aludido prazo – 45 dias - sem que seja cumprida, voluntariamente, a ordem de despejo administrativo, dever-se-á remeter o presente processo, à Divisão de Recursos Operacionais, em vista à operacionalização coerciva da mesma, cujas despesas correm por conta do infrator, nos termos do disposto no art. 108º do RJUE; ----------
-Por último, e para efeitos do disposto na alínea anterior, dever-se-á solicitar colaboração à PSP, em vista à operacionalização da execução

[6] Rua de Santa Maria nº 68 e nº70, em Chaves. ----------

coerciva da medida de tutela da legalidade urbanística, dando-lhe conta do dia e hora de tal execução material. ----------
Chaves, 26 de fevereiro de 2016 ----------
O Presidente da Câmara, ----------
(Arqt°. António Cabeleira) ----------
Em anexo: Os documentos supra mencionados. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.7. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO – PROCESSO N.° 14/06 – CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CALISTO – LUGAR DA BOUÇA, FREGUESIA DE SANTA LEOCÁDIA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 26.02.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1-INTRODUÇÃO----------
1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o n° 21/16, de 05-01-2016, o Sr° Carlos Alberto dos Santos Calisto, na qualidade de herdeira da herança indivisa por óbito do seu pai, Guilhermino Calisto, solicita a emissão de parecer favorável a que se refere o artigo 54° da Lei n° 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n° 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva escritura de partilhas dos prédios rústicos, a seguir mencionados, a seu favor e dos seus irmãos, Sr° Delmar dos Santos Calisto e Sr° Gustavo Jorge dos Santos Calisto. ----------
-Prédio rústico, sito no lugar da Bouça, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Leocádia, sob o artigo 75°, com a área de 15 300 m2 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves.-----
-Prédio rústico, sito no lugar da Bouça, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Leocádia, sob o artigo 76°, com a área de 35 750 m2 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves.-----
1.2-Em anexo ao seu pedido, a requerente apresenta os seguintes elementos:----------
-Cadernetas Prediais Rústicas – Modelo A dos prédios rústicos supra referidos.----------
-Fotografia aérea, com a demarcação dos prédios rústicos, objecto do presente pedido, nas proximidade da parcela identificada no sistema de identificação parcelar (SIP), com o n° 2555163105202.----------
2-PARECER----------
2.1-Enquadramento do pedido na Lei----------
2.1.1-De acordo com o disposto no n° 1 do artigo 54° da Lei n° 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n° 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios".----------
2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n° 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".--------
2.2-Enquadramento dos prédios rústicos nos Instrumentos de Planeamento Territorial----------

De acordo com a fotografia aérea apresentada e com o extrato da planta de ordenamento nº 61 A, à escala 1/10 000, dos quais se anexam uma fotocópia, os prédios rústicos a que se reportam o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue:----------

QUADRO SÍNTESE----------

ARTIGOS	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÈDIOS
75º	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro- Florestais), na Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns).	3/4-Delmar dos Santos Calisto 1/4-Gustavo Jorge dos Santos Calisto
76º	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), maioritariamente na Categoria 4.1 (Espaços Florestais), Sub-Categoria 4.1.A (Espaços Florestais Comuns) e a parte restante na Categoria 4.3 (Espaços Agro- Florestais), na Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro- Florestais Comuns).	39 929/100 000 – José ramos Costa 20 000/100 000 – José dos Santos Alves 25 053/100 000 – Octávio Batista Chaves 4 982/100 000 – Cabeça de casal da Herança de Lindolfo José 30 108/500 000 – Carlos Alberto dos Santos Calisto 20 072/500 000 – Gustavo Jorge dos Santos Calisto

2.3-Especificidades do pedido----------

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas dos prédios rústicos, inscritos na matriz predial da freguesia de Santa Leocádia, sob os artigos 75º e 76º, ainda que a mesma decorra diretamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos.----------

3-PROPOSTAS DE DECISÃO----------

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando a constituição de compropriedade[7] no prédio rústico, inscrito na matriz da freguesia de Santa Leocádia sob o artigo 75º e o aumento do número de compartes no prédio rústico inscrito na matriz predial daquela freguesia sob o artigo 76º, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08 (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);----------

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável ao solicitado pela requerente.----------

3.3-Considerando que a requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 01.03.2016:----------

[7] O sublinhado é nosso.----------

Visto. Concordo atento o teor da presente informação sou a propor que superiormente seja adotada deliberação conducente à emissão de parecer favorável à constituição da compropriedade requerida e concomitante emissão da respetiva certidão. ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.03.01 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.03.01. ----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.8. ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 654/15 – CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – LUGAR DE CARVALHAS, FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 25.02.2016.----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1.-INTRODUÇÃO----------

A Caixa Geral de Depósitos, S.A., apresenta sob requerimento n.º 1750/15, referente ao processo n.º 654/15, pedido de aprovação de projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de alteração[8] de uma habitação unifamiliar (lic.ª inicial n.º 551/85), situada no lugar de Carvalhas, freguesia de Vila Verde da Raia no concelho de Chaves.----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 1 027.00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 480 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 89/19860509, da freguesia de Vila Verde da Raia.---

2 – ANTECEDENTES----------

O imóvel possui os seguintes antecedentes:----------

- Licença n.º 551/85, para "construção de uma habitação unifamiliar, de r/chão com a área de 384.00 m^2;----------

3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------

O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e no n.º 15, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:----------

- Certidão da Conservatória do Registo Predial;----------
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;---------
- Memória descritiva e justificativa;----------
- Estimativa do custo total da obra;----------

[8] «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;----------

- Calendarização da execução da obra;----------
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de carater profissional;----------
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:250;----------
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;----------
- Alçados à escala de 1:100;----------
- Cortes à escala de 1:100;----------
- Plano de acessibilidades;----------
- Ficha de elementos estatísticos;----------
- Desenho de alterações;----------
- Declaração do topógrafo;----------
- Fotografias;----------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;----------
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade;----------
- Termo de responsabilidade do projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;----------
- Termo de responsabilidade de isenção de projeto térmico;----------
- Termo de responsabilidade do projeto acústico;----------
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;----------
- Termo de responsabilidade do projeto de águas pluviais;----------
-Termo de responsabilidade do projeto de arranjos exteriores;--------
- Fatura da luz;----------
- Fatura do telefone;----------
- Fatura da luz;----------
- Fatura do telefone;----------
- Termo de responsabilidade do diretor técnico da obra;----------

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.-Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de alteração.----------

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 B, o terreno está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;----------

4.3 - Nos Regulamentos Municipais----------

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

O requerente pretende a legalização das obras de alteração a uma habitação unifamiliar licenciada ao abrigo da licença de construção n.º 551/85.----------

O processo está instruído de acordo com o n.º 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, ou seja, com os termos de responsabilidade do projeto de estabilidade, arranjos exteriores, águas pluviais, acústico, térmico, águas e esgotos, Ficha de segurança contra incêndio. No que diz respeito á luz e telefone são apresentadas faturas.----------

Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2016-02-18, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º"30*", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------

Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar objeto de pedido de legalização das obras de alteração á licença de construção inicial n.º 551/85.----------

O imóvel que se pretende legalizar as obras de alteração, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5[9] do Regulamento do Plano Diretor Municipal.----------

As alterações no edifício prendem-se com alteração de vãos, preconizando alteração de fachada e funcionalidade do espaço interior. Não há aumento da área bruta de construção, relativamente á edificação preexistente. ----------

O imóvel destina-se a habitação unifamiliar (mantém o uso preexistente), possui 1 piso (r/chão). ----------

O projeto apresentado, dá cumprimento, ao disposto no Decreto - Lei 163/06 de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, sendo certo que, está instruído com termo de responsabilidade do plano de acessibilidades, de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do RJUE;----------

6 – RESPONSABILIDADE----------

O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, do diretor técnico da obra, do autor do plano de acessibilidades e do levantamento topográfico, cujos teores se mostram adequados;----------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO----------

A operação urbanística a legalizar, não implica pagamento de taxas de infraestruturas urbanísticas.----------

As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização, desta operação urbanística correspondem ao valor de 101.65 euros.----------

O valor total das taxas a liquidar é assim de 101.65 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I do anexo I (taxas administrativas), que se anexa á presente informação. ----------

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------

---

[9] *Artigo 5º – Preexistências*----------

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:----------

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;----------

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.----------

O prédio urbano objeto de legalização das obras de alteração acima enunciadas, necessita de obras de conservação (pintura exterior e arranjos exteriores), aquando da vistoria estavam a ser levadas a efeito obras de conservação interiores. Conserva as características da década em que foi construída (anos 80) e não necessita de obras de correção ou adaptação.----------
O edifício está bem enquadrado no meio em que se insere, pelo facto de se localizar em meio rural, onde esta tipologia de construções é a mais comum. A edificação é servida por arruamento público, devidamente infraestruturado, com pavimentação de betão betuminoso, rede água e saneamento.----------
Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3 do artigo 73.º-C do RMUE.------

10 - PROPOSTA DE DECISÃO----------

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------
b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;----------
c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de alteração na habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.----------
À consideração superior----------

ANEXO I----------

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010----------

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)----------

- Não há alteração nas taxas de infraestruturas.----------

QUADRO I----------

- Cálculo das taxas administrativas----------

(art.º 66 da subseção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará			37,65 €
n.º 14	Alteração das fachadas dos edificios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m2, acresce ao valor referido em 1., por m2	10	5,25 €	52,50 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês	1	11,50 €	11,50 €

TOTAL	101.65 €

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 101.65 €
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 29.02.2016:----------
Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos os competentes despachos no sentido da obtenção de uma deliberação por parte do órgão executivo municipal, no sentido do deferimento do pedido de legalização das obras em causa e concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de utilização do imóvel.-
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.02.29 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.02.29. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.9. COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA NA ECOVIA DO TÂMEGA, NO TROÇO COMPREENDIDO ENTRE A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE SANTA CRUZ E A LOCALIDADE DE VILA VERDE DA RAIA, INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DO SR. ENG.º ABEL PEIXOTO, DATADA DE 18.01.2016.----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – INTRODUÇÃO----------
1.1. Através de comunicação eletrónica dirigida a estes serviços municipais no passado dia 29-12-2015, vem o Senhor Presidente, Arq. António Cabeleira, solicitar a estes serviços técnicos a elaboração de uma proposta para a implementação de medidas que garantam melhores condições de segurança aos utilizadores da Ecovia do Tâmega, no troço compreendido entre a estação de tratamento de água de Santa Cruz e a localidade de Vila Verde da Raia.----------
1.2. Visando dar resposta a este pedido, estes serviços técnicos procederam à avaliação da necessidade de implementação de ações que garantam melhores condições de segurança nesta via partilhada, recentemente requalificada, com faixa de rodagem com uma largura média de 3,5 metros, onde atualmente é permitida a circulação de peões, velocípedes e veículos motorizados.----------
II - CONSIDERAÇÕES DE FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA----------
2.1. Tendo em conta que este troço da Ecovia do Tâmega atravessa os territórios com utilização predominantemente agrícola, integrados nas Freguesias de Outeiro Seco, Santo Estêvão e Vila Verde da Raia;------
2.2. Observando que, de acordo com o Código da Estrada em vigor, não pode ser impedido o acesso aos terrenos marginais a esta via;--------
2.3. Refletindo que a solução aqui proposta por estes serviços poderá gerar alguns "conflitos" entre os proprietários/utilizadores que pretendam aceder a estes terrenos marginais e as entidades policiais

com competências para fiscalizar o cumprimento das regras de trânsito que serão impostas;----------
2.4. Ponderando que, para facilitar a vida a estes munícipes, é recomendável que se lhes forneça uma declaração onde conste que estão devidamente autorizados a circular nesta via, apenas para acesso local, sem permitir o atravessamento direto entre Vila Verde da Raia e a estação elevatória de Santa Cruz;----------
2.5. Atendendo a que, serão as Juntas de Freguesia as entidades locais que melhor conhecerão os munícipes que sejam proprietários dos terrenos marginais a esta via ou que, não sendo proprietários, sejam arrendatários ou utilizadores habituais.----------
III - PROPOSTA TÉCNICA----------
Em coerência com as considerações acima enunciadas, e após um diagnóstico efetuado no local, estes serviços são da opinião que, para se alcançarem níveis adequados de segurança, principalmente para os peões e velocípedes sem motor, é recomendável que sejam colocados dos seguintes sinais verticais de código, nos locais assinalados nas plantas que se anexam à presente informação:----------
a) Sinais "C13" (proibição de exceder a velocidade máxima de 30 Km/h: indicação da proibição de circular a velocidade superior à indicada no sinal);----------
b) Sinais "C4a" (trânsito proibido a automóveis e motociclos: indicação de acesso interdito a automóveis e motociclos) aos quais deverá ser associado a um painel adicional com a inscrição de "Exceto veículos autorizados pela Junta de Freguesia de …";----------
c) Sinais "A17" (saída de ciclistas: indicação da proximidade de um local frequentemente utilizado por ciclistas que pretendem entrar na via pública ou atravessá-la).----------
IV - PROPOSTA DE DECISÃO ----------
4.1. Face ao exposto, tendo em conta a natureza da matéria em causa e o seu enquadramento nas competências materiais da Câmara, estes serviços propõem que se submeta a presente informação à consideração do Senhor Vereador, João Carlos Alves Neves, para decisão no sentido de submeter a presente "Proposta para colocação de sinalização rodoviária na Ecovia do Tâmega, no troço compreendido entre a estação de tratamento de água de Santa Cruz e a localidade de Vila Verde da Raia", a deliberação do Executivo Municipal.----------
4.2. Depois de obtida a competente homologação por parte do Executivo Municipal, sugere-se a adoção da seguinte estratégia procedimental:--
a) Que se informem as Juntas de Freguesia de Outeiro Seco, Santo Estêvão e de Vila Verde da Raia sobre as alterações ao regime de circulação do trânsito no referido troço da Ecovia do Tâmega, solicitando que os seus serviços administrativos procedam à emissão das referidas declarações aos munícipes que, comprovadamente, sejam proprietários dos terrenos marginais a esta via ou que, não sendo proprietários, sejam arrendatários ou utilizadores habituais;--------
b) Mais se deve comunicar às Juntas de Freguesia envolvidas que, nestas declarações, deverá constar o nome do requerente e a matrícula do veículo que passará a estar autorizado a circular apenas no troço inserido dentro da área territorial sobre a sua jurisdição;----------
c) Que se comuniquem as alterações aprovadas à Secção de Chaves da Polícia de Segurança Pública, bem como ao Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, solicitando a sua habitual colaboração, principalmente no que concerne à efetiva fiscalização do cumprimento das novas regras de trânsito que serão impostas;---------

d) Que se envie cópia da presente informação para a Divisão de Recursos Operacionais, afim de estes serviços procederem, com a maior brevidade possível, à materialização das ações previstas na presente proposta;
e) Que se publicitem as alterações aprovadas nos órgãos de comunicação local, nas sedes das Juntas de Freguesia envolvidas e no sítio institucional desta autarquia (www.chaves.pt).----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 21.01.2016:----------
Visto. Concordo. Atentas as razões invocadas na presente informação sou a propor que superiormente seja adoptada decisão administrativa nos termos e para os efeitos descritos no item "IV – PROPOSTA DE DECISÃO" deste documento.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.01.22 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, JOÃO CARLOS ALVES NEVES, DATADO DE 26.01.2016.----------
Concordo com a informação, informar as juntas de Outeiro Seco, Sto. Estevão e Vila Verde da Raia, as alterações devem ser enviadas às entidades, P.S.P., G.N.R. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra, sendo, nela, introduzidas as seguintes alterações: ----------
- A alínea b) do ponto 4.2 da proposta de decisão, deverá passar a mencionar, apenas, o nome do requerente, sendo subtraída a referência à matrícula do veículo. ----------
Deverá, ainda, ser reconhecida a possibilidade de circulação aos pescadores munidos da respetiva licença de pesca. ----------
Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -------

----
Regista-se a entrada, na sala, do Vice-presidente da Câmara, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, e do Secretário da Reunião, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, quando eram 11:25 horas. ----------
A reunião passou a ser secretariada, pelo Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado. ----------
----

VI
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. INFRAESTRUTURAS NA E.N. 2 VIDAGO – 2° FASE – VISTORIA COM VISTA À RECEÇÃO DEFINITIVA DO CONTRATO DA EMPREITADA ----------
Foi presente a informação nº 29/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------
I – Enquadramento----------
1. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária de 19 de julho de 2007, o Município Chaves abriu procedimento por

Concurso Publico tendente à adjudicação da obra de "Infraestruturas na E.N. Vidago – 2º Fase". ----------
2. Por deliberação da camara municipal, em 7 de fevereiro de 2008, o Município de Chaves adjudicou ao consórcio "Construções Quatro de Maio, Lda. / José Moreira & Filhos Lda." a execução da referida empreitada.----------
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 14 de março de 2008.----------
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 174.577,90€, acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.----------
5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 14 de março de 2008.----------
6. Prazo de execução da obra: 120 dias.----------
7. A receção provisória ocorreu no dia 03 de março de 2010.---------
8. Da realização do inquérito administrativo, legislado no artigo 223º e 224º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, não foram apresentadas quaisquer reclamações.----------
9. Para cumprimento das obrigações contratuais, a entidade executante apresentou a garantia bancária nº 13896, emitida pelo Barclays Bank PLC em 3 de março de 2008, no valor de 8.728,90€, correspondendo a 5% do valor contratual. Para reforço da garantia, foi feita a retenção de 5% do valor dos autos de medição, no montante de 8.728,90€. ------
10. Foi aprovada em reunião de camara realizada no dia 10/12/2012, autorização para a redução da garantia bancária, em 60%, correspondente aos dois primeiros anos de garantia de execução da obra e de acordo com o disposto no decreto-lei nº190/2012 de 22/08.
II – Fundamentação----------
Após decorridos cinco anos da data da receção provisória, foi efetuada uma vistoria à obra no dia 2/02/2016, comparecendo no local os responsáveis pela fiscalização da obra, Madalena Branco e António Costa e na presença do representante do empreiteiro, Eng. José Armindo Teixeira e nos termos do disposto do n.º1 artigo n.º 227 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, procederem à vistoria dos trabalhos executados, tendo-se concluído que os trabalhos referentes ao contrato da empreitada, se encontram executados de acordo com o projeto, caderno de encargos e demais elementos técnicos, não apresentando anomalias resultantes de defeitos de execução.----------
III – Da Proposta em Sentido estrito----------
Face ao exposto, propõe-se ao órgão executivo:----------
1 – De acordo com o estipulado no nº2 do artigo 227º do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de março, dado que as obras não apresentam deficiências, seja efetuada a respetiva receção definitiva;----------
2 – Que caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo da Câmara Municipal, seja extinta na totalidade a garantia bancária correspondente ao contrato da empreitada, de acordo com o estipulado no nº1 do artigo 229º do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de março; ----------
Garantia bancária nº 13896, emitida pelo Barclays Bank PLC em 3 de março de 2008;----------
Seja restituído o valor que ainda se encontra retido no montante de 3.491,56€.----------
À consideração superior----------
Chaves, 02 de fevereiro de 2016----------
A técnica Superior----------
(Maria Madalena Sousa Durão Branco, Eng.ª) ----------

Em Anexo: Auto de vistoria----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG.ª AMÉLIA RODRIGUES, DE 2016.02.29. ----------
A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Á consideração superior.----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.02.29. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.02.29. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.2. REABILITAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TELECOMUNICAÇÕES (FIBRA OPTICA) E DE COMBATE A INCÊNDIOS NO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES – ACIONAMENTO DAS GARANTIAS BANCÁRIAS.----------
Foi presente a informação nº 57/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------
I – Enquadramento----------
1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 49/2011, de 10 de Março de 2011, Concurso Público tendo como objeto a adjudicação da empreitada de " Reabilitação e Remodelação das Redes de Iluminação Pública, de Telecomunicações (Fibra Óptica) e de Combate a Incêndios no Centro Histórico da Cidade de Chaves".----------
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 6 de Junho de 2011, o Município Chaves adjudicou ao Consorcio formado pelas empresas "Santana & C.ª S.A. / PC Box Sistemas Informáticos, Unipessoal, Lda., a execução da referida empreitada.---
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 13 de Julho de 2011.----------
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pelo consórcio adjudicatário, encontra-se fixado em 1.302.843,93€ (Um milhão, trezentos e dois mil, oitocentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.----------
5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 19 de Setembro de 2011.----------
6. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 3 de Outubro de 2011, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 10 de Outubro de 2011.----------
7. Prazo de execução da obra: 180 dias.----------
8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 2 de Abril de 2012, o Município de Chaves aprovou uma prorrogação do prazo de execução, a título gracioso, por um período de 30 dias.----------
9. A receção provisória ocorreu no dia 4 de Maio de 2012.----------
10. Em 19 de Fevereiro de 2014, foi efetuada vistoria à obra, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de Agosto, tendo-se verificado haver

anomalias nos trabalhos executados, não se podendo por isso efetuar a liberação da caução.----------
11. Em 11 de Dezembro de 2014, foi efetuado Auto de Receção Definitiva Parcial, relativos aos seguintes trabalhos:----------
• Capitulo 21, Componentes de Ativos da Rede de Fibra Ótica – Equipamento Ativo;----------
• Capitulo 22, Serviço de Manutenção;----------
• Capitulo 24, Formação Cisco Certified Network Professional.------
12. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 16 de Outubro de 2015, o Município de Chaves aprovou a Revisão de Preços Definitiva, no valor negativo de -24.307,38€.----------
II – Fundamentação----------
1. Na sequência da aprovação de Revisão de Preços Definitiva, não foi até à presente data a mesma assinada e pelo adjudicatário.----------
2. Tendo resultado o valor a Revisão de Preços negativa, a entidade executante deveria proceder à reposição do referido valor, 24.307,38€, a favor do Dono de Obra.----------
3. Até à data e pela análise dos acontecimentos, não se vislumbram indícios de que a entidade executante revele quaisquer intenções em repor o equilíbrio financeiro resultante da Revisão de Preços Definitiva.----------
III – Proposta----------
Face ao exposto, salvo melhor opinião, atendendo às razões acima expostas, no sentido de repor o equilíbrio financeiro, dado que a entidade executante não de apresenta, propõe-se ao órgão executivo:--
a) A aprovação da presente proposta de acordo com o estabelecido no artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos;----------
b) De seguida, caso a presente proposta venha a ser aprovada, acionar as garantias contratuais no valor de 24.307,38€.----------
À consideração Superior.----------
Chaves, 25 de Fevereiro de 2016----------
O Técnico----------
(Vítor Joaquim Fernandes Pereira)----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS Engª AMÉLIA RODRIGUES, DE 2016.02.29.----------
A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Á consideração superior.----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.02.29.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.02.29. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

EXPROPRIAÇÕES

VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. CONCURSO PÚBLICO N° 6/SC/2015 — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE CHAVES - RELATÓRIO FINAL. INFORMAÇÃO N°2/SC/2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Antecedentes e justificação ----------

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do n°1 do artigo 18° do Decreto-Lei n°197/99 de 8 de junho, em conjugação com o artigo 36°, do Decreto-Lei n° 18/2008 de 28 de janeiro e ulteriores alterações, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, do dia 16 de outubro de 2015 autorizou a abertura de um procedimento por concurso público para Prestação de Serviços de Operação, Manutenção e Conservação de Estações Elevatórias e Estações de Tratamento de Águas Residuais do Concelho de Chaves. ----------

- Considerando que, dentro do prazo estabelecido para apresentação de propostas, deu entrada através da plataforma electrónica vortalnext, as propostas das seguintes empresas:----------

Concorrente	Proposta
Valamb, Lda.	€ 0,01
AGS, S.A	€ 320.000,04
Efacec, S.A	€ 400.001,00
Hidrojacto, Lda.	€ 399.100,00
Luságua, S.A	€ 323.551,80
Incentiverde, Lda.	€ 310.000,00
Be Water, S.A	€ 349.824,14
Sust4Amb, Lda.	€ 399.437,28
Sotecnisol, S.A	€ 397.776,55
CTGA, Lda.	€ 387.522,12

- Considerando que, no dia 5 de fevereiro de 2016, o júri responsável pela condução do presente procedimento elaborou o relatório preliminar

no qual propôs a adjudicação a empresa concorrente AGS – Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A; ----------
- Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 123º e 147º do CCP, o relatório preliminar foi enviado a todos os concorrentes a fim de estes se pronunciarem sobre o mesmo; ----------
- Considerando que dentro do prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão – audiência prévia escrita – nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido de decisão exposto no relatório preliminar. ----------
II – Da proposta em sentido estrito ----------
Assim, face ao exposto, e nos termos do disposto no artigo 148º do CCP, remeto, para aprovação, o relatório final, à entidade competente para autorizar a despesa, no caso, a Câmara Municipal. ----------
À consideração superior.----------
Chaves, 25 de fevereiro de 2016 ----------
A Técnica Superior ----------
(Fátima Flambot) ----------
Em anexo: Processo Administrativo.
As propostas dos concorrentes estão disponibilizadas na íntegra na plataforma eletrónica vortalnext. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 2016.02.25. ----------
Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. ----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.02.29. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.02.29. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

XI
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA DE CONTROLO PERIÓDICO DAS CAPTAÇÕES DAS TERMAS DE CHAVES. - ARTIGO 75º, DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO Nº25/DAR/2016. ----------
Foi presente a informação nº25/DAR/2016, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.--
I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio----------
De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2015, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos

responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2010, de 20 de junho e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contratante.-
Por sua vez, o n.º 12, da retrocitada disposição legal, esclarece que nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 6, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.----------
De acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:-
a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções;----------
b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;----------
c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.----------
II – Fundamentação----------
Com a entrada em vigor do Despacho nº 15634/2013, da DGEG e na sequência do cumprimento do programa de controlo periódico de captações 2016 das Termas de Chaves, o Município de Chaves tem de cumprir o Programa de Controlo Periódico das captações termais de 2016, superiormente fixado a 17 de Abril.----------
Considerando que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos para este tipo de tarefa, deverão tais serviços ser objeto de aquisição exterior de modo a garantir, de forma eficaz, o cumprimento do Programa de Controlo Periódico fixado.------
Considerando que por tal motivo, o Município de Chaves tem necessidade de recorrer a uma prestação de serviços com uma entidade creditada pela tutela, para a realização das análises de água termal exigidas no Programa de Controlo Periódico de captações 2016;----------
Assim, face ao exposto, o Município de Chaves tem intenção de celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de análises de água das captações das Termas de Chaves, para de imediato dar cumprimento ao programa de controlo periódico de captações/2016 das Termas de Chaves, a vigorar durante o ano de 2016, cujo objecto não é, nem consultadoria técnica, nem dá origem à celebração de contratos de tarefa e ou avença.----------
Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.----------
O valor estimado para o contrato em causa é de aproximadamente 8.000,00€ (oito mil euros). Este valor é superior ao do ano anterior porque além do Programa das Captações existentes A.C.1 e A.C.2 também têm de ser efetuadas análises químicas completas e análises químicas resumidas durante seis meses consecutivos ao Furo CC3, para posterior legalização.----------

Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de "Ajuste Direto", com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.---------
Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.----------
Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato.----------
Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.----------
De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental no orçamento da despesa corrente, muito concretamente na rubrica 02.02.20.03.----------
Considerando as disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 7º, da Lei nº 75/2014, de 12 de setembro e na alínea c), do nº 6 do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, foi dado cumprimento ao dever de aplicação do mecanismo legal de redução remuneratória em 2016 com reversão de 40% de acordo com o artº 2º da Lei 159-A/2015, ou seja, 556,44€ % sobre o valor de 8.560,00€, passando o valor base a ser de 8.003,56€ para as análises químicas resumidas do A.C.1 e do A.C.2, análises químicas completas dos furos A.C.1 e A.C.2 e para as análises químicas resumidas e completas do Furo CC3 para sua legalização.----------
III – Da proposta em sentido estrito----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 e no n.º 12, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de análises de água para dar cumprimento ao programa de controlo periódico de captações/2016 das Termas de Chaves, para vigorar durante o ano de 2016, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.----------
À consideração Superior.----------
Chaves, 17 de fevereiro de 2016----------
A Técnica Superior----------
(Eva Moura Castro, Eng.ª)----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.02.25 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016.02.25. ----------
Á reunião de Câmara. ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo evidenciado a necessidade de ser elaborado relatório, sobre o registo do impacto da captação e, bem assim, sobre os limites de tal captação – "furo AC3" -. ----------

Assim, admitindo que o referido relatório já foi entregue, solicitou cópia do mesmo e, ainda, informação, sobre a visão, atualmente, existente no que diz respeito ao acréscimo de caudal em sobre exploração de utilização de água termal, mais concretamente: afirma-se nos relatórios já elaborados pelas entidades técnicas e que é crítico aumentar o caudal de exploração acima de 15% do caudal estabilizado em utilização regular. Não se refere é qual é esse caudal, ou quantos metros cúbicos são esses 15%. Tal informação, não foi nunca prestada ao executivo municipal. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2. CONCURSO PÚBLICO TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, COM CARATER NÃO SEDENTÁRIO, COM ÁREA DE ESPLANADA, E COM SERVIÇO DE ALUGUER DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO NO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO, NA CIDADE DE CHAVES, JUNTO À ALAMEDA DO TABULADO (CALDAS), FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CHAVES. PROPOSTA N.º 16/GAP/2016. ---

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Enquadramento ----------

1. Considerando que a Alameda do Tabulado (Caldas), sita na freguesia de Santa Maria Maior, Chaves, integra o domínio público do Município de Chaves; ----------

2. Considerando que se torna necessário dinamizar o espaço acima referido, munindo-o de condições que permitam que o mesmo se torne num espaço privilegiado de lazer e convívio para crianças e adultos, justificando-se, nesta justa medida, a instalação, no referido espaço, de um estabelecimento de bebidas, com carácter não sedentário, de apoio ao mesmo, e no qual se prestem serviços de bebidas e de aluguer de embarcações de recreio no domínio público hídrico, os quais por uma questão de eficiência e economia, deverão ser realizados por um operador privado; ----------

3. Considerando que, nos termos do artigo 28º, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07/08 e ulteriores alterações, podem ser conferidos a particulares, através de ato ou contrato administrativos, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público, mediante o pagamento das respetivas taxas; ------

4. Considerando que por força do disposto no artigo 27º, do retrocitado diploma legal, os particulares podem adquirir direitos de uso privativo do domínio público por licença ou concessão; ----------

5. Considerando que a respetiva licença de uso privativo será atribuída pelo período de 4 anos, com início no ano de 2016; --------

6. Considerando que, de acordo com as disposições combinadas previstas, respetivamente, nos artigos 7º e 8º, ambos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07/08 e ulteriores alterações, o Município de Chaves, enquanto entidade gestora dos espaços do domínio público identificados supra, se encontra legalmente obrigada a assegurar aos interessados em contratar ou em os utilizar uma concorrência efetiva, garantindo a adequada publicidade e proporcionar, tempestivamente, o mais amplo acesso aos procedimentos; ----------

7. Considerando que os serviços que se pretendem adjudicar não revestem a natureza de serviços públicos, pelo que, atento ao disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações, compete

à Câmara Municipal aprovar a adjudicação dos mesmos, fixando as respetivas condições gerais; ----------
8. Considerando que, nos termos do art. 6º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e ulteriores alterações, a parte II do mesmo Código só é aplicável quando o objeto de tais contratos abranja prestações típicas de contratos de concessão de serviços públicos; ----------
9. Considerando que, a parte II, do retrocitado Código, sob a epígrafe "Contratação Pública", regula os procedimentos a adotar para a formação dos contratos, determinado, no n.º 1, do seu art. 31º, como procedimentos privilegiados para a formação de contratos de concessão de serviços públicos, o concurso público, o concurso limitado por prévia qualificação ou o procedimento por negociação; ----------
10. Considerando que, como se viu, os serviços que se pretendem adjudicar não revestem a natureza de serviços públicos; ----------
11. Considerando, contudo, que a adjudicação do direito de ocupação do domínio público para a instalação e exploração do estabelecimento de bebidas, com carácter não sedentário, em causa, deverá ser precedido de procedimento que garanta o cumprimento dos princípios da igualdade, transparência e da concorrência, na formação do respetivo contrato, gerando iguais oportunidades para todos os eventuais interessados, dando, assim, pleno cumprimento ao disposto nos artigos 7º e 8º, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07/08 e ulteriores alterações; ---------
12. Considerando, assim, que a adjudicação do direito de ocupação para instalação do referido estabelecimento de bebidas, com carácter não sedentário, apesar de não estar abrangido pelas regras previstas na parte II do Código dos Contratos Públicos, deverá ser precedido de concurso público, aplicando-se, subsidiariamente, a tal procedimento, as regras constantes na parte II, do Código dos Contratos Públicos, em tudo o que não contrarie o disposto no programa de concurso e no caderno de encargos em anexo à presente proposta; ----------
13. Considerando que, nos termos do caderno de encargos em anexo à presente proposta, o eventual adjudicatário assumirá a responsabilidade pela execução e implementação da estrutura amovível associada ao estabelecimento de bebidas, com carácter não sedentário, no local identificado supra, bem como ao serviço de aluguer de embarcações de recreio no domínio público hídrico. ----------
II – Da proposta ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia de atuação: ----------
a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do executivo camarário, com vista a que o aludido órgão aprove a abertura do procedimento – concurso público - para a atribuição do direito de ocupação do espaço público com a instalação e exploração de um estabelecimento de bebidas, com carácter não sedentário, com área de esplanada, e serviço de aluguer de embarcações de recreio do domínio público hídrico, na cidade de Chaves, junto à Alameda do Tabulado, sita na freguesia de Santa Maria Maior, local melhor identificado na planta de localização em anexo, conforme condições de adjudicação constantes em anexo à presente informação - **Caderno de Encargos**; ---
b) Sequencialmente, que sejam aprovadas as peças do correspondente procedimento concursal, muito concretamente, o programa de procedimento e o caderno de encargos, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais; -------

c) Simultaneamente, que seja designado o júri responsável pela liderança e coordenação do procedimento, acima referido, com a seguinte constituição: ----------
Presidente: Dr. Marcelo Delgado; ----------
1º Vogal efetivo: Arq. António Malheiro; ----------
2º Vogal efetivo: Dr. Marcos Barroco. ----------
Vogais suplentes: ----------
- Eng. João Geraldes; ----------
- Dra. Sandra Lisboa. ----------
Na ausência ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efetivo; ----------
d) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo municipal, dever-se-á promover à sua publicação mediante a afixação de editais nos lugares de estilo, bem como em jornal local e no site oficial do Município de Chaves, de acordo com o disposto no art. 56º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações. ----------
Chaves, 01 de março de 2016 ----------
O Presidente da Câmara Municipal ----------
Arq. António Cabeleira ----------
Em anexo: - Normas disciplinadoras do procedimento em causa e caderno de encargos. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

XII
DIVERSOS

1. PEDIDO DE PERMUTA DE LUGAR DE TERRADO E34 DA FEIRA SEMANAL DE CHAVES, PELO LUGAR DE TERRADO D3. REQUERENTE: CARLA SOFIA MAGALHÃES RIBEIRO. REQUERENTE: RICARDO GOMES DA SILVA. REGISTO N.º 13825/11.12.2015. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 64/DSC/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------
A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado pelos requerentes, Carla Sofia Magalhães Ribeiro e Ricardo Gomes da Silva, no pretérito dia 11 de dezembro, com o número de expediente geral 13825, relacionado com o pedido de autorização de permuta de lugar de terrado E34 da Feira Semanal de Chaves, pelo lugar de terrado D3. ----------
2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------
2.1. A permuta de lugar de terrado na Feira Semanal de Chaves implica uma troca de posição de um titular de ocupação de lugar com terceiros feirantes, conforme n.º 1[10] do artigo 27.º do Regulamento de Exercício

[10] Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes ----------
Artigo 27.º - Permutas ----------
1. O titular da ocupação que pretenda permutar a sua posição com terceiros feirantes, deve requerê-lo por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, indicando as razões porque pretende efetuar a permuta e a identificação da pessoa com quem irá fazê-la. ----------

de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, em vigor no Município de Chaves, devendo o requerente, para o efeito, solicitá-lo por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, indicando as razões porque pretende efetuar a permuta. ----------

2.2. As permutas são autorizadas pela Câmara Municipal, conforme n.º 4[11] do artigo 27.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, em vigor no Município de Chaves, quando são apresentados motivos ponderosos e justificativos, avaliados caso a caso; se estiverem regularizadas as obrigações financeiras de ambos os titulares de lugar de terrado para com o Município; e sempre dentro do mesmo sector de venda. ----------

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO ----------

3.1. O pedido formulado no pretérito dia 11 de dezembro, através do requerimento com número de expediente geral 13825, consubstancia a permuta dos lugares E34 e D3, cujos titulares atuais são respetivamente, Carla Sofia Magalhães Ribeiro e Ricardo Gomes da Silva. ----------

3.2. Os requerentes alegam, como motivo do seu pedido, considerarem mais vantajoso para os seus negócios a permuta de lugares; ----------

3.3. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: ----------

(i) A eventual autorização a conceder para a permuta dos lugares E34 e D3, tem por base o entendimento comum, de ambos os titulares, de ser mais proveitoso para os seus negócios a concretização da mudança de lugar, considerando-se assim os motivos expostos como ponderosos e justificativos; ----------

(ii) No que respeita às obrigações financeiras de ambos os titulares, não se encontram em dívida quaisquer montantes ao Município de Chaves;

(iii) E ambos os lugares se destinam à venda de têxteis, vestuário, malas e similares, enquadrados no CAE 47820. ----------

4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no deferimento da pretensão;

4.2. Alcançado tal desiderato, deverão os interessados ser notificados, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciado no deferimento do pedido de autorização de permuta de lugar de terrado E34 da Feira Semanal de Chaves, pelo lugar de terrado D3; ----------

4.3. Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DSC, onde se inclui a Feira Semanal, a informação de cadastro dos lugares E34 e D3 do terrado

---

[11] **Artigo 27.º - Permutas** ----------

4. As permutas podem ser autorizadas pela Câmara Municipal: ---------

a) Se o titular do direito de ocupação apresentar motivos ponderosos e justificativos que serão avaliados caso a caso; ----------

b) Se estiverem regularizadas as suas obrigações financeiras para com o Município; ----------

c) Dentro do mesmo setor de venda, no recinto da feira. ----------

da Feira Semanal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. ----------
À consideração do Chefe de Divisão de Sustentabilidade e Competitividade ----------
Chaves, 12 de fevereiro de 2016 ----------
A Técnica Superior ----------
(Cristiana Morais) ----------
Anexo: Requerimento NIPG 13825 ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 15/02/2016 ----------
1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. ----------
2-Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a informação à consideração do Senhor Vereador João Neves, para que o mesmo profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do executivo municipal para deliberar deferir o pedido; ----------
3- Caso venha a ser deliberado em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114º do CPA. ----------
À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERA, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 18/02/2016 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL PELA RESPETIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL,SR. JOÃO NEVES DATADO DE 19/02/2016 ----------
Concordo, proceda-se de harmonia. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE LUGAR DE VENDA - BANCA 50, DO LOGRADOURO INTERIOR DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES. REQUERENTE: AURÉLIO ALVES DO NASCIMENTO. MORADA: RUA DOS CODEÇAIS N.º 58. REGISTO N.º 178/07.01.2016. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 65/DSC/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------
A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por Aurélio Alves do Nascimento, contribuinte fiscal n.º 147 081 343, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 178, em 07.01.2016, relacionado com a desistência de lugar de venda - banca 50, do logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves. ----------
2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------
(i) Conforme artigo 11.º[ii] do Regulamento do Mercado Municipal de Chaves, o adjudicatário que, por qualquer motivo, pretenda desistir da ocupação de um espaço de venda que lhe foi atribuído, deverá comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência. ----------
3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO ----------

3.1. A comunicação consubstancia a desistência do direito de ocupação do lugar de venda - banca 50, do logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves, cujo titular atual é Aurélio Alves do Nascimento;
3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: ----------
(iv) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 7 de janeiro de 2016, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de fevereiro; ----------
(v) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, constata-se que se encontram pagas as taxas mensais devidas pela ocupação do lugar de venda – banca 50, até ao mês de janeiro, incluído; ----------
4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------
Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
(i) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no reconhecimento da comunicação; ----------
(ii) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciado no reconhecimento da comunicação de desistência do lugar de venda – banca 50, do logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves, com efeito a partir do mês de fevereiro de 2016; ----------
(iii) Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DSC, onde se inclui o Mercado Municipal de Chaves, a informação de cadastro do lugar de venda – banca 50, do logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -------
À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade ----------
Chaves, 15 de fevereiro de 2016 ----------
A Técnica Superior ----------
(Cristiana Morais) ----------
Anexo: Requerimento NIPG 178 ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 15/02/2016 ----------
1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. ----------
2-Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a informação à consideração do Senhor Vereador João Neves, para que o mesmo profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do executivo municipal para deliberar reconhecer a comunicação; ----------
3- Caso venha a ser deliberado em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. ----------
À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERA, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 18/02/2016 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL PELA RESPETIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL,SR. JOÃO NEVES DATADO DE 19/02/2016 ----------
Concordo, por em lugar de venda a banca n.º 50, logo que haja concurso, entretanto disponibiliza-la se necessário e houver interessados. ----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O USO INDUSTRIAL, DA LOJA N.º 15 DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES, CONFORME PREVISTO NO N.º 3 DO ARTIGO 18.º DO DECRETO-LEI N.º 169/2012, DE 1 DE AGOSTO E ULTERIORES ALTERAÇÕES - REQUERENTE: PAULO JORGE DA SILVA REIS. MORADA: RUA AGOSTINHO LUÍS ALVES N.º 22. 5400-028 CHAVES REGISTO N.º 86/05.01.2016. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 68/DSC/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------
A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado pelo requerente Paulo Jorge da Silva Reis, contribuinte fiscal n.º 202 516 911, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia sob o n.º 86, em 05.01.2016, relacionado com o pedido de emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, da loja n.º 15 do Mercado Municipal de Chaves, conforme previsto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto e ulteriores alterações (SIR). ----------
2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------
2.1. As lojas do Mercado Municipal, conforme n.º 1[12] do artigo 4.º do RMM, destinam-se fundamentalmente à venda a retalho de produtos hortofrutícolas, carne e seus derivados, salsicharia e charcutaria, ovos, pão, pastelaria, peixe fresco, congelado e seco, artesanato, flores, plantas e produtos afins e, em geral, de quaisquer géneros alimentícios. ----------
2.2. No pretérito dia 13 de outubro de 2015, conforme n.º 1[13] do artigo 18.º do RMM, procedeu-se à atribuição do direito de ocupação de 9 lojas, do Mercado Municipal de Chaves, mediante arrematação em hasta pública e licitação verbal, tendo resultado a arrematação da loja n.º 15, ao requerente, para a venda de sabonetes e outros produtos de cosmética de produção artesanal própria. ----------
2.3. No entanto, quando o julgar conveniente, a Câmara poderá autorizar a venda acidental, temporária ou contínua, de outros produtos ou artigos de consumo diário generalizado, sem prejuízo de poder ser autorizado o comércio de outros bens ou a prestação de

---

[12] Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves --------
Artigo 4.º - Finalidade ----------
1. Os Mercados Municipais de Chaves e Vidago destinam-se fundamentalmente à venda a retalho de produtos hortofrutícolas, carne e seus derivados, salsicharia e 3 charcutaria, ovos, pão, pastelaria, peixe fresco, congelado e seco, artesanato, flores, plantas e produtos afins e, em geral, de quaisquer géneros alimentícios. ----------

[13] **Artigo 18.º - Condições de atribuição** ----------
1. A atribuição do direito de ocupação das lojas e bancas é feita mediante arrematação em hasta pública e licitação verbal ou outro procedimento jurídico que confira transparência ao ato de adjudicação de tal direito. ----------

serviços, ou outro tipo de ocupações consideradas pela Câmara compatíveis e relevantes para o interesse público (cf. n.º 3[14] do artigo 4.º do RMM). ----------

2.4. No mesmo sentido, o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), em vigor no Município de Chaves, no seu artigo 73.º-B[15], em conjugação com o SIR, prevê que sempre que se verifique a inexistência de impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode a Câmara Municipal de Chaves declarar compatível com o uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou fração autónoma destinado ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2 -B do anexo I ao SIR. ----------

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO ----------

3.1. O pedido formulado consubstancia o pedido de emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, da loja n.º 15 do Mercado Municipal de Chaves, conforme previsto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 169/2012 (SIR), de 1 de agosto e ulteriores alterações. ----------

---

[14] **Artigo 4.º - Finalidades** ----------
3. Quando o julgar conveniente, a Câmara poderá autorizar a venda acidental, temporária ou contínua, de outros produtos ou artigos de consumo diário generalizado, sem prejuízo de poder ser autorizado o comércio de outros bens ou a prestação de serviços, ou outro tipo de ocupações consideradas pela Câmara compatíveis e relevantes para o interesse público. ----------

[15] Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação ----------
Artigo 73.º-B - Sistema de Industria Responsável (SIR) ----------
1. Sempre que se verifique a inexistência de impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode a Câmara Municipal de Chaves declarar compatível com o uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou fração autónoma destinado: a) Ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2 -B do anexo I ao SIR; b) Ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2 -A do anexo I ao SIR. ----------
2. Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios: a) Os efluentes resultantes da atividade a desenvolver devem ter características similares às águas residuais domésticas; b) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos; c) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, garantindo -se o cabal cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído; d) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios; e) Não origine a produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade do edificado ou dificultem a sua melhoria. ----------
3. O procedimento para a obtenção da declaração de compatibilidade referida no n.º 1, do presente artigo rege-se, com as necessárias adaptações, pelo regime procedimental aplicável à autorização de utilização de edifícios ou suas frações constante do RJUE. ----------
4. A declaração de compatibilidade prevista no número anterior, quando favorável, deverá ser inscrita, por simples averbamento, no título de autorização de utilização já existente. ----------

3.2. O requerente pretende produzir e acondicionar, de forma artesanal, os produtos cosméticos e de higiene corporal, que atualmente produz em outro local, na loja que adjudicou no Mercado Municipal de Chaves, a qual atualmente apenas consiste num posto de venda. ----------
3.3. Contudo para colocar os seus produtos no mercado necessita de licença de produção, a emitir pelo INFARMED, a qual obriga à apresentação da mencionada declaração. ----------
3.4. Para o efeito, solicita que a Câmara Municipal considere verificar a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, declarando para o efeito compatível com uso industrial o alvará de autorização de comércio, uma vez que esta atividade consta da parte 2-B do anexo I ao SIR (CAE 20420 – Fabricação de perfumes, de cosméticos e de produtos de higiene). ----------
3.5. Conforme previsto no n.º 2 do artigo 73.º-B do RMUE, a instalação industrial, para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, deve obedecer aos seguintes critérios: ----------
a) Os efluentes resultantes da atividade a desenvolver devem ter características similares às águas residuais domésticas; ----------
b) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos; ----------
c) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, garantindo-se o cabal cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído; ----------
d) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
e) Não origine a produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade do edificado ou dificultem a sua melhoria.
3.6. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: ----------
(i) A pretensão de produzir sabonetes e outros produtos de cosmética de forma artesanal, na loja n.º 15 do Mercado Municipal, tendo em conta a avaliação da fluxograma de fabrico destes produtos, não causa impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, porque gera apenas resíduos com caraterísticas similares às águas residuais e aos resíduos sólidos urbanos; ----------
(ii) A laboração não produz qualquer ruído, nem origina a produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade do edificado ou dificultem a sua melhoria; ----------
(iii) Deverá no entanto o requerente ficar obrigado a garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios; -
(iv) Assim, conforme n.º 3 do artigo 4.º do RMM, a Câmara poderá para este caso particular, e apenas enquanto se mantiver a atividade, considerar conveniente e relevante autorizar a compatibilidade do uso da loja n.º 15 com o uso industrial, para a fabricação de perfumes, de cosméticos e de produtos de higiene. ----------
4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------
Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no deferimento da pretensão;

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciado no deferimento do pedido de emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, da loja n.º 15 do Mercado Municipal de Chaves, conforme previsto no n.º 3 do artigo 18.º do SIR, em conjugação com o artigo 73.º-B do RMUE; ----------
4.3. Por último, deverão os serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DSC, inscrever por simples averbamento, no contrato de direito de ocupação, enquanto título de autorização de utilização já existente, a declaração de compatibilidade com o uso industrial, da loja n.º 15 do Mercado Municipal de Chaves, para a fabricação de perfumes, cosméticos e produtos de higiene, conforme previsto no n.º 3 do artigo 18.º do SIR, em conjugação com o artigo 73.º-B do RMUE. ----------
À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade ----------
Chaves, 16 de fevereiro de 2016 ----------
A Técnica Superior ----------
(Cristiana Morais) ----------
Anexo: Requerimento NIPG 86 ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 17/02/2016 ----------
1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. ----------
2-Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a informação à consideração do Senhor Vereador João Neves, para que o mesmo profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do executivo municipal para deliberar deferir o pedido; ----------
3- Caso venha a ser deliberado em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114º do CPA; ----------
4- Por último, deverão os serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DSC, inscrever por simples averbamento, no contrato de direito de ocupação, enquanto título de autorização de utilização já existente, a declaração de compatibilidade com o uso industrial, da loja n.º 15 do Mercado Municipal de Chaves, para a fabricação de perfumes, cosméticos e produtos de higiene, conforme previsto no n.º 3 do artigo 18.º do SIR, em conjugação com o artigo 73.º-B do RMUE. ----------
À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 24/02/2016 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL PELA RESPETIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL,SR. JOÃO NEVES DATADO DE 24/02/2016 ----------
À Reunião Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57°, do Anexo I, da Lei n.° 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. ----------

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. ----------

_____

_____

[i] Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20°, do Decreto-Lei n° 273/2009. -------

[ii] Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves --------
Artigo 11.° - Desistência do direito de ocupação ----------
1.O titular do direito de ocupação de espaço de venda que dele queira desistir deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que se pretende que produzam efeitos, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência. ----------